

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO LXIII — 16ª DA REPUBLICA — N. 186

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA 12 DE AGOSTO DE 1904

SUMMARIO

DIARIO OFFICIAL.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 5.258, concedendo autorização à Sociedade Anonyma Empresa Frigorifica Paulista para funcionar.

Decreto n. 5.277 que fixa o numero, classe e vencimentos dos empregados da Mesa de Rendas de Bella Vista, Estado de Matto Grosso.

Decreto n. 5.280 que approva os estatutos definitivos e o orçamento do trecho da linha de S. Francisco à foz do Rio Iguaçu, da Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande.
—Rectificação.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Ministerio da Marinha—Decretos de 9 do corrente.

Ministerio da Guerra—Decretos de 10 e 11 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Contabilidade, do Interior, da Justiça e Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio das Relações Exteriores — Tradução — Requerimento despachado.

Ministerio da Fazenda—Titulos—Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro.

Ministerio da Marinha — Expediente.

Ministerio da Guerra — Requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade, da Industria e de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.

SECÇÃO JUDICIARIA — Sessões das Camaras Civil e Criminal e do Conselho Supremo da Corte de Appellação.

NOTICIARIO.

Rendas Publicas — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro e da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

EDITAIS E AVISOS.

PORTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS—Resumo do balanço da Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado.

DIARIO OFFICIAL

BRASIL E ITALIA

Tradução — Legação da Italia — Petropolis, 9 de Agosto de 1904 — N. 851.

Sr. Ministro — Diante das difficuldades que ainda se oppoem à celebração de um tratado de commercio entre os nossos paizes, o Governo da Sua Magestade o Rei, meu Augusto Soberano, me autorizou a communicar ao Governo Federal que, por sua parte, está disposto a prorogar até 31 de Dezembro de 1906 o accordo commercial provisório estabelecido pelas notas trocadas em 5 de Julho de 1900 entre esta Legação e o Ministerio das Relações Exteriores, accordo no qual se estipulou que, em compensação da redução do direito de entrada do café no Reino, de 150 a 130 libras por 100 kilogrammas, os productos italianos gozariam do beneficio das taxas minimas da tarifa brasileira.

Serei grato a V. Ex. se tiver a bondade de me informar das disposições do Governo Federal a este respeito e, caso se conformem, como creio, com as que animam o meu Governo, proponho que se considere desde hoje prorogado pelo prazo acima indicado o accordo provisório de 5 de Julho de 1900.

Queira aceitar, Sr. Ministro, as seguranças reiteradas da minha alta consideração. — *di Cariati*. — A S. Ex. o Sr. Paranhos do Rio Branco, Ministro das Relações Exteriores.

Ministerio das Relações Exteriores—3ª Secção—N. 33—Rio de Janeiro, 9 de Agosto de 1904.

Sr. Ministro—Em resposta à nota que V. Ex. me dirigiu nesta data, tenho a honra de lhe declarar, devidamente autorizado pelo Sr. Presidente da Republica, que o Governo Federal concorda em que tenha vigor até 31 de Dezembro de 1906 o accordo commercial provisório resultante das notas trocadas em 5 de Julho de 1900 entre este Ministerio e a Legação de Sua Magestade o Rei da Italia.

Consequentemente, fica prorogado o accordo provisório entre os dous paizes, e em virtude de tal prorogação, os productos italianos continuarão a ter até 31 de Dezembro de 1906 o beneficio da tarifa minima brasileira, uma vez que o direito de entrada do café brasileiro na Italia não exceda de 180 libras por 100 kilogrammas.

Queira aceitar, Sr. Ministro, os novos protestos da minha alta consideração. — *Rio-Branco*. — A S. Ex. o Sr. Príncipe de Cariati, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Magestade o Rei da Italia.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 5.258—DE 26 DE JULHO DE 1904

Concede autorização à Sociedade Anonyma «Empresa Frigorifica Paulista» para funcionar

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requerem a Sociedade Anonyma «Empresa Frigorifica Paulista», devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida a autorização à Sociedade Anonyma «Empresa Frigorifica Paulista» para funcionar, com os estatutos que a este acompanham, ficando, porém, obrigada ao preenchimento das formalidades ultimas exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1904, 16ª da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Lauro Secretário-Minister.

Estatutos da Empresa Frigorifica Paulista

TITULO I

CAPITAL, SEDE E DURAÇÃO DA EMPRESA

Art. 1.º A Empresa Frigorifica Paulista, fundada nesta Capital do S. Paulo, é uma sociedade industrial e commercial, constituída sob a forma anonyma, de accordo com as leis em vigor, e se regerá pelos presentes estatutos o por aquella legislação no que lhe for applicavel.

Art. 2.º A sua sede, o seu fóro judicial e centro de administração e negócios serão, para todos os fins de direito, nesta Capital.

Art. 3.º O prazo da sua duração será de 25 annos, contados da organização, podendo ser prorogado por deliberação da assembleia geral dos accionistas. Não poderá ser dissolvida, ou entrar em liquidação, antes desse prazo, sem que se verifique alguma das hypotheseas previstas na legislação geral.

Art. 4.º O capital social é de quinhentos contos (500.000\$), dividido em 500 acções de um conto de réis cada uma e poderá ser elevado, por deliberação da assembleia geral, a cinco mil contos de réis (5.000.000\$000), cabendo aos accionistas preferencia para a subscrição do capital, accrescido na proporção das respectivas acções. As acções serão nominativas e somente transferíveis por inscrição no livro especial de registro.

Art. 5.º O capital da companhia será realizado pela seguinte forma: 10 % no acto da subscrição das acções; a segunda prestação, igual á primeira, depois de constituída a empresa e habilitada a entrar em funcção; os restantes 80 % serão preenchidos com os lucros líquidos das operações, que excederem a 12 % annuaes sobre o capital effectivo da empresa e que não tiverem outra applicação pelos estatutos ou por deliberação da assembleia geral.

Art. 6.º Todo accionista que não effectuar a sua entrada nos prazos fixados pela directoria, e a realizar dentro dos 30 dias subsequentes, incorrerá na multa de 1 % sobre a prestação retardada. O que exceder este prazo será compellido a effectuar a entrada na forma do direito, salvo si a directoria entender que devam cahir em commissão as respectivas acções, levando-se á conta do fundo de reserva a entrada realizada. A pena do commissão será, porém, relevada, si o accionista provar, á satisfação da directoria, algum caso de força maior, pagando, então, além da multa, o juro de 1 % ao mez pela entrada em atraso.

Art. 7.º A companhia poderá estabelecer agencias e succursaes onde for preciso, no paiz e no estrangeiro, podendo adquirir concessões e direitos.

TITULO II

DOS FINS E OPERAÇÕES DA EMPRESA

Art. 8.º A companhia fará as seguintes operações:

a) montar em um ou mais pontos do interior, e mesmo nas vizinhanças da Capital, matadouros para o gado vaccum, suíno e lanigero, destinado á alimentação da Capital e de outras cidades e á exportação nacional e estrangeira, fundando para estes fins estabelecimentos frigoríficos, si for necessario, e organizando o melhor meio de transporte para o gado abatido e todos os seus productos;

b) organizar a venda destes generos na Capital e nos pontos onde for reclamada, fazendo taes operações por si, ou auxiliando-as por qualquer forma, quer seja a materia prima nacional, quer estrangeira;

c) conservar pelos processos frigoríficos, para a venda immediata, ou para a exportação, carnes verdes, poixe, caça, aves, manteiga, leite, ovos, fructas e verduras;

d) fabricar conservas alimenticias em geral e, em especial, banha, salames, presuntos, linguicas, toucinhos e demais productos, salgados, curados ou defumados;

e) fabricar todos os productos derivados das industrias principaes, ou arrendal-os a terceiros, mediante a entrega da materia prima e dos residuos;

f) fabricar carne liquida, carne em pó, carne comprimida e carne em extracto, executando os privilegios do Dr. Antonio Ribeiro da Silva Braga, de accordo com o contracto que for lavrado entre o mesmo e a directoria;

g) dar inteiro desenvolvimento á industria, quanto se contiver nos fins indicados e poder ser levado a effecto com os recursos da companhia.

Paraphrasis unico. Enquanto a exploração das industrias privilegiadas do Dr. Antonio Ribeiro da Silva Braga não estiver francamente iniciada, a juizo da assembleia geral, a Empresa Frigorifica não estenderá as suas operações sobre os demais ramos dos seus negocios.

TITULO III

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 9.º A assembleia geral compor-se-ha de accionistas que possuir um qualquer numero de acções.

§ 1.º Antes de se reunir a assembleia geral, será annunciada a suspensão da transferencia das acções, dentro de um prazo razoavel, a juizo da directoria.

§ 2.º Cada acção dá direito a um voto, de uma a dez; de dez a vinte, cada grupo de duas acções dá direito a um voto; de vinte a cincoenta, contar-se-ha um voto por grupo de trez, o

de cincoenta para mais contar-se-ha um voto por grupo de cinco acções; de modo que o possuidor de 10 acções terá 10 votos, o de 20 acções, 15, o de 50, 25 votos e assim por deante, sendo que as fracções de grupo não dão direito a voto.

§ 3.º A caução das acções não prejudica nem os direitos conferidos ao accionista por estes estatutos, nem os seus deveres.

Art. 10. As reuniões da assembleia geral serão convocadas com a antecedencia de 15 dias, para as reuniões ordinarias, e, para as extraordinarias, com a antecedencia que a directoria julgar necessaria, nunca, porém, menor de seis dias.

Art. 11. A assembleia geral tambem será convocada extraordinariamente a requisição do conselho fiscal, ou a requerimento de sete ou mais accionistas, que representem, pelo menos, um quinto do capital da companhia, não podendo tratar-se nessa reunião situação do assumpto para o qual foi convocada.

Art. 12. A assembleia geral se julgará legalmente constituída, achando-se representada a quarta parte do capital social; tratando-se, porém, da reforma dos estatutos, augmento do capital, ou liquidação da companhia, observar-se-ha o que dispõem as leis em vigor sobre as sociedades anonymas.

Paraphrasis unico. Quando a assembleia geral os accionistas não comparecerem em numero legal para funcionar, far-se-ha logo nova convocação, de accordo com o que dispõem as leis citadas.

Art. 13. Podem votar na assembleia geral os accionistas que se acharem nas condições do art. 9.º, § 3.º, e os que nas mesmas circunstancias se fizerem representar por procuração bastante, com poderes especiaes para o acto, outorgada a qualquer accionista que não faça parte da administração nem do conselho fiscal. As firmas sociaes serão representadas por um dos socios, os pupilos por seus paes ou tutores, os interdictos pelos curadores, as mulheres casadas por seus maridos, as sociedades ou corporações por um director, os acervos *pro indiviso* pelos inventariantes.

Art. 14. Na reunião annual da assembleia geral ordinaria, que terá lugar em dezembro de cada anno, será eleito o conselho fiscal que tiver de funcionar no anno seguinte, bem como a directoria, si estiver terminado o seu mandato, e serão submittidos á approvação o relatório e contas da administração e o parecer do conselho fiscal. Estabelecerá o presidente da assembleia a ordem dos trabalhos, a qual não poderá ser invertida.

Art. 15. As deliberações da assembleia serão sempre tomadas *per capita*; si, porém, um ou mais accionistas o requererem, serão tomadas pela representação do capital, na forma do § 2.º do art. 9.º, caso seja approvado o requerimento pela assembleia.

Art. 16. Nas attribuições da assembleia geral se comprehendendo o direito de reformar os estatutos, augmentar ou reduzir o capital social, julgar as contas annuaes, eleger o conselho fiscal e os directores, quando for necessario, tomar conhecimento de todos os interesses da companhia e resolver sobre elles.

TITULO IV

DA DIRECTORIA E DO PRESIDENTE

Art. 17. A administração geral da companhia será composta de tres directores—um presidente, um gerente e um secretario-thesoureiro.

Os vencimentos da directoria serão fixados pela assembleia geral e o tempo de duração do seu mandato será de cinco annos, podendo ser reeleitos os seus membros.

Paraphrasis unico. A Directoria não poderá receber vencimentos e o seu serviço será gratuito até ficarem provadas favoravelmente as operações a que se refere o paraphrasis unico do art. 8.º, que trata dos fins da empresa.

Art. 18. A eleição da directoria e do conselho fiscal e suppletes será feita por escrutínio secreto e maioria de votos, podendo os primeiros ser escolhidos pelos presentes estatutos.

Art. 19. Para exercer o cargo de director é preciso ser accionista e possuidor, pelo menos, de vinte acções. Estas acções serão depositadas nos cofres da companhia e serão escripturadas como caução e garantia dos actos administrativos, não podendo ser alienadas, enquanto não forem approvadas, pela assembleia geral, as contas dos que tiverem exercido o mandato.

Art. 20. Não poderão exercer conjunctamente os cargos de directores accionistas que forem sogro e genro, cunhados durante o cunhado, parentes por consanguineidade até o 2.º grau por direito civil e os socios da mesma firma commercial, assim como não poderão ser eleitos os impedidos de negociar, na forma do Código Commercial.

Paraphrasis unico. Quando a escolha tiver recaído em pessoas impedidas pelas disposições do artigo antecedente, pri-

nira parte, serão declarados nulos os votos obtidos pelo menos vado e proceder-se-ha em acto successivo a nova eleição.

Art. 21. Quando, por motivo de fallecimento, impedimento legal, ou renúncia do cargo, se verificar alguma vaga de director, a directoria poderá preencher-a, nomeando um accionista que cumpra as condições de elegibilidade. O mandato do nomeado durará unicamente até a primeira reunião da assembleia geral ordinaria. Não podendo comparecer qualquer director por motivo justificado, ou por ausencia em serviço da companhia, a directoria nomeará da mesma forma um accionista, cujo mandato cessará desde que o impedido, ou ausente, se apresente.

Art. 22. Si algum director sem causa justificada deixar de exercer as funções do seu cargo por tempo excedente a tres mezes, entender-se-ha haver resignado o lugar, podendo este ser preenchido conforme o disposto no artigo antecedente, primeira parte.

Art. 23. São attribuições e deveres da directoria:

a) Organizar todas as operações da companhia e fazer as obras que estas reclamarem;

b) Resolver sobre a fundação das filiaes e agencias, determinando a natureza e os limites das operações que devam effectuar;

c) Nomear e demittir, sob proposta do gerente, os funcionarios da companhia e das filiaes e agencias, fixando-lhes vencimentos e fazendo com elles os contractos que forem necessários;

d) Fazer todas as operações de credito que forem precisas para o desenvolvimento dos negocios e transacções;

e) Tomar conhecimento das operações, examinar os balanços mensaes e semestraes e proceder a quaesquer averiguações que julgar convenientes;

f) Fixar o dividendo que deverá ser distribuido semestralmente e bem assim as retiradas mensaes para a manutenção da vida dos auxiliares.

Art. 24. O presidente da directoria será substituido nos seus impedimentos pelo gerente e este pelo secretario.

Art. 25. As reuniões ordinarias da directoria terão lugar semanalmente e as extraordinarias quando o presidente as convocar, mas o presidente e o gerente se reunirão diariamente para o serviço da administração da companhia.

Art. 26. Para que a directoria funcione e resolva validamente é preciso que estejam presentes dous directores, ou os tres. As deliberações serão tomadas por maioria de votos; no caso de empate aguardar-se-ha a reunião plena da directoria.

De todas as sessões será lavrada a respectiva acta em livro especial, sendo a mesma feita pelo secretario-thesoureiro e assignada pelos demais directores.

Art. 27. O mandato da directoria é pleno nos limites destes estatutos e da lei: nelle se inclue o direito de transigir e de resolver amigavelmente as questões entre a companhia e os seus devedores e o de demandar e ser demandada.

Art. 28. São attribuições e deveres do presidente:

a) Executar e fazer executar os estatutos e as deliberações da directoria e da assembleia geral e tomar conhecimento diario das operações da companhia;

b) Representar oficialmente a companhia em todas as suas relações; quer perante as autoridades administrativas, quer em juízo ou fora d'elle, podendo para isso constituir procuradores e advogados;

c) Assignar os balanços e os contractos que tiverem sido autorizados e os titulos e papeis referentes ao serviço da companhia, com o gerente ou com o secretario-thesoureiro;

d) Convocar e presidir semanalmente as sessões ordinarias da directoria e as extraordinarias que julgar convenientes ou lhe forem requeridas por um dos directores;

e) Organizar e apresentar á assembleia geral dos accionistas, nas reuniões ordinarias, o relatorio annual das operações da companhia, depois de approvedo pela directoria.

Art. 29. Além dos directores a companhia terá um ou dous auxiliares, quando e como a directoria julgar necessários, um destes como auxiliar tecnico para o preparo das conservas e inspecção dos matadouros e camaras, e outro para o fabrico da carne liquida, em pó, comprimida, em extracto e outros productos.

Art. 30. O presidente, de accordo com os outros directores, estabelecerá o modo pratico da administração da companhia, podendo, quando julgar opportuno, redigir e pôr em execução o regulamento interno da mesma e das suas filiaes.

TITULO V

DO GERENTE

Art. 31. Incumbe ao gerente:

a) Dar expediente ao serviço diario dos negocios e operações da companhia, prestando conta dos seus actos, nas reuniões semanais, á directoria, ou todas as vezes que esta o exigir;

b) Exercer todas as attribuições que lhe forem delegadas pela directoria, dirigindo e fiscalizando todas as repartições da companhia, as suas agencias e os seus serviços;

c) Propôr a nomeação ou demissão dos empregados da companhia.

TITULO VI

DO SECRETARIO-THESOUREIRO

Art. 32. Incumbe ao secretario-thesoureiro:

a) Transcrever as actas das reuniões da assembleia geral e escrever as da directoria;

b) Manter em boa guarda o ordem os livros e papeis proprios da companhia e fazer o registro e transferencia das acções;

c) Superintender a Caixa e arrecadar todas as sommas que não procederem das operações da companhia, e mover todas as quantias, cujo destino e applicação tenham sido resolvidos;

d) Dar certidões extrahidas dos livros que estiverem sob a sua guarda.

TITULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 33. O conselho fiscal será composto de tres membros effectivos, que sejam accionistas e possuidores de dez ou mais acções cada um, e de outros tantos supplentes, eleitos, todos, annualmente pela assembleia geral ordinaria e por escrutinio secreto ou por aclamação, guardadas as disposições dos arts. 9º e 10º destes estatutos; o seu mandato poderá ser renovado. Elle reunir-se-ha, pelo menos, uma vez por meo e cada um dos seus membros receberá a gratificação de um conto e duzentos mil réis por anno, paga mensalmente, depois de favoravelmente provadas as operações a que se refere o paragrapho unico do art. 8º, sendo até então gratuito o serviço.

Art. 34. Os membros effectivos do conselho fiscal serão, nos casos de renuncia, ou vaga por qualquer motivo, substituidos pelos supplentes; a ordem da substituição será regulada pela votação, preferindo-se os que tiverem sido eleitos por maioria de votos e, no caso de igualdade de votação, os que possuirem maior numero de acções.

Art. 35. Incumbe ao conselho fiscal:

a) Examinar, nos tres mezos que precederem a encerramento do balanço do segundo semestre, os livros e documentos da companhia e verificar o estado da Caixa, a fim de formular o seu parecer, o qual deverá ser entregue á directoria, para ser publicado e annexado ao relatorio annual; fiscalizar, em pessoa collectiva ou não, todos os negocios, de pendencias e serviços da companhia, em qualquer ponto, apresentando conta das suas despezas, que serão pagas como despezas goraes, mediante approvação da assembleia geral;

b) assistir com voto consultivo ás sessões da directoria, todas as vezes que esta reclamar a sua presença e consulta.

TITULO VIII

DO FUNDO DE RESERVA, DOS DIVIDENDOS E DA INTEGRALIZAÇÃO DAS ACÇÕES

Art. 36. O fundo de reserva é destinado á reparar as perdas que possam verificar-se no capital social, e será constituido preferencialmente com a quantia correspondente a 2 % dos lucros liquidos realizados annualmente, até a 1/5 do capital social.

Art. 37. O fundo de reserva deverá ser applicado em titulos que offereçam solidez e garantia, cujos rendimentos serão calculados como renda da companhia.

Art. 38. Dos lucros liquidos provenientes dos negocios realizados no semestre será tirada a somma que for fixada para dividido aos accionistas, de accordo com o paragrapho seguinte.

§ 1.º De que exceder a doze por cento, annualmente, sobre o capital effectivo dar-se-ha para integralização das acções até 10 %, sobre o mesmo capital effectivo, sendo o restante dividido em tres partes iguaes: Uma para ser distribuida entre os directores, outra, para os auxiliares e o terço restante para ser distribuido, como dividendo complementar, entre os accionistas.

§ 2.º Quando o fundo de reserva tiver attingido o limite marcado no fim do art. 36, ou o capital social estiver integralizado pela forma prevista no paragrapho anterior, as quotas que tinham, respectivamente, aquellas applicações serão distribuidas entre os accionistas, como dividendo.

§ 3.º Os lucros avultados que provierem da cessão ou transferencia dos privilegios e direitos da empresa serão applicados de accordo com a deliberação da assembleia geral.

Art. 29. Nenhum dividendo será distribuído quando porventura se tenham verificado perdas, que desfalquem o capital social, e enquanto este não tiver sido integralmente restaurado.

TÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. O anno social terminará em 31 de dezembro de cada anno civil e será considerado primeiro o periodo que decorrer da data destes estatutos até a 31 de dezembro de 1904.

Art. 41. A Companhia poderá adquirir por compra, ou contrahir, todas as pastagens, edificios, machinas e outros elementos e aparelhos de que precisar para os seus fins, quer na sede social, quer nas agencias e filiaes.

Art. 42. O que não estiver provisto nestes estatutos será regulado pela lei das sociedades anonymas e mais disposições legislativas e regulamentares.

Art. 43. A primeira directoria compor-se-ha dos seguintes membros :

Presidente — Dr. Luiz de Toledo Piza e Almeida.

Gerente — Coronel Serafim Leme da Silva.

Secretario-thezoureiro — Dr. Charles J. Dulley.

Os membros effectivos do primeiro conselho fiscal e os seus suplentes serão os seguintes, na ordem da collocação :

William Harding.

E. L. Striegler.

Francisco Mattarazzo.

Dr. José Getúlio Monteiro.

João Amarante.

Arthur Queiroz dos Santos.

DECRETO N. 5.277 — DE 9 DE AGOSTO DE 1904

Fixa o numero, classe e vencimentos dos empregados da Mesa de Rendias de Bella-Vista, Estado de Matto Grosso

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto legislativo n. 1.147, de 2 de janeiro deste anno, decreta :

Art. 1.º A Mesa de Rendias de Bella-Vista, creada no Estado de Matto Grosso pelo referido decreto, terá um administrador, um escrivão, um sargento commandante dos guardas e nove guardas, com os vencimentos constantes da tabela annexa.

Art. 2.º Revoga-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1904, 16.ª da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

Ministerio da Justiça e Negoeios
Interiores

RECTIFICAÇÃO

Alexis Baptista Jajah foi nomeado por decreto de 1 do corrente, mez para o posto de tenente-coronel commandante do 2º batalhão da reserva da guarda nacional da comarca do Jatahy, no Estado de Goyaz, e não para o de coronel commandante da 21ª brigada de infantaria da mesma milicia, como foi publicado no Diário Official de 6 do supradito mez.

Ministerio das Relações
Exteriores

Por decretos de 11 do corrente :

Foram removidos : da Legação em Lima para a Legação em Caracas, onde irá servir provisoriamente, o Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario Sr. Manoel de Oliveira Lima ; da Legação em Lima para a Legação em Londres, o Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario Sr. Eduardo Felizardo Simões dos Santos Lisboa ; da Legação em Washington para a Legação em Londres, o 2º Secretario Sr. Raul Paes dos Reis do Rio Branco e da Legação em S. Petersburgo para a Legação junto á Santa Sé o 2º Secretario Sr. José de Oliveira Murineilly.

Foi promovido a Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario em La Paz o Encarregado de Negoeios em Washington Sr. Alfredo de Moraes Gomes Ferreira.

Foram designados para exercerem os seus cargos : na Legação em Paris o 1º Secretario Sr. Domicio da Gama e na Legação em Lima o 1º Secretario em disponibilidade Sr. Luiz Rodrigues de Lorena Ferreira.

Foi tornada effectiva a nomeação do Sr. Rinaldo de Lima e Silva para exercer o cargo de 2º Secretario da Legação em Washington.

Foi nomeado o Sr. Felix Bocayuva 2º Secretario da Legação em Buenos Aires.

Ministerio da Marinha

Por decreto de 9 do corrente, foi reformado o Commissario Geral da Armada, Chefe da 4ª Secção do Quartel General da Marinha, capitão de Mar e Guerra João Maria Bernes da Parrabere, no posto e com o soldo do Contra-Almirante e a graduação de Vice-Almirante, percebendo mais vinte e seis quotas da gratificação adicional de official superior, visto contar cincoenta e um annos de effectivo serviço na Armada.

Por outro de 10 do corrente, foi reformado no mesmo posto o carpinteiro calafate de 2ª classe de Corpo de Officiaes Inferiores da Armada, 2º Sargento Alexandre Antunes Ma-

Tabella do numero, classe e vencimentos dos empregados a Mesa de Rendias de 1ª ordem de Bella Vista, Estado de Matto Grosso, creada pelo decreto legislativo n. 1.147, de 27 de janeiro de 1904.

NUMERO	CLASSE	VENCIMENTO ANNUAL DE CADA UM		Total de cada empregado	Total geral
		Soldo	Etapa		
1	Administrador....	—	—	—	—
1	Escrivão.....	—	—	—	—
1	Sargento commandante dos guardas.....	960\$000	480\$000	1:440\$000	1:440\$000
9	Guardas.....	960\$000	480\$000	1:440\$000	12:960\$000

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1904.—Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 5.280—DE 9 DE AGOSTO DE 1904

Approva os estudos definitivos e o orçamento do trecho de 144k.320 da linha de S. Francisco á foz do rio Iguaçu, da Estrada de Ferro S. Paulo—Rio Grande

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo—Rio Grande, decreta :

Artigo unico. Ficam approvados os estudos definitivos e o respectivo orçamento, que com este baixam, devidamente rubricados, do trecho, na extensão de 144k.320, da linha de São Francisco á foz do rio Iguaçu, da Estrada de Ferro S. Paulo—Rio Grande.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1904, 16ª da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Lauro Severiano Müller.

rins, percebendo dezenove vigosimas quintas partes do respectivo soldo, visto contar dezenove annos, dois mezos e tres dias do serviço e ter sido julgado invalido.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 10 do corrente :

Concederam-se :

Aos professores major Jonathas de Mello Barreto, do Collegio Militar, e Antonio Augusto de Vasconcellos, da extincta Escola Militar do Ceará, de accordo com as disposições em vigor, o acrescimo de 10 % sobre os respectivos vencimentos, por contarem mais de 15 annos de serviço no magisterio;

Ao sargento-ajudante do 2.º batalhão de infantaria, Eduardo Cornetot, reforma com o soldo por inteiro, visto ter-se inutilizado para o serviço do exercito em consequencia de ferimentos recebidos em acção do mesmo serviço;

A Bráulio Medina de Oliveira, dispensa do lapso de tempo para satisfazer a importancia do selo da patente das honras do posto de tenente que lhe foram conferidas por decreto de 6 de novembro de 1894;

Aos officiaes abaixo declarados, as seguintes medalhas :

De ouro, ao coronel Joaquim Alfredo Garcia Terra e capitão Carlos Oceano da Silva Santiago;

De prata, ao tenente João Xavier do Rego Barros;

De bronze, ao alferes Anastacio de Freitas.

— Mandaram-se:

Considerar como excedente do respectivo quadro, o alferes do 5º batalhão de infantaria Cyrillo Basilio Moreno Campello, visto descontar em seu posto, de accordo com a resolução de 12 de janeiro de 1889, o tempo de 14 mezes de prisão simples a que foi condemnado por sentença do Supremo Tribunal Militar, de 16 de julho ultimo;

Incluir no quadro ordinario da arma de infantaria, o alferes Jacintho Cariry dos Santos, que se acha aggregado por exceder do dito quadro.

— Foi reformado o major de cavallaria Ismael Lago, de accordo com o disposto no art. 1º do decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890, visto ter attingido a idade para a reforma compulsoria.

— Foram transferidos:

Para a 2ª classe do exercito, ficando aggregados á arma a que pertencem, os capitães Ludgero José da Cruz, do 26º, José Simplicio de Senna, do 36º, e o alferes Salustiano Alves da Silva, do 15º batalhões de infantaria;

Na arma de cavallaria, os maiores Eugenio Rodrigues Jardim, do 2º regimento para o 7º, o deste corpo para aquelle Marcelino Antonio dos Santos, e o capitão João Cavalcanti Lacerda de Almeida, de ajudante do 5º para o 4º esquadrão do 1º regimento.

— Por outros de 11 do corrente :

Foram nomeados :

Commandante da Escola Militar do Brazil, o general de brigada José Alipio Macedo da Fontoura Costallat ;

Commandante do 1º districto militar, o general de divisão Carlos Eugenio de Andrade Guimarães ;

Secretario da Secretaria do Supremo Tribunal Militar, o tenente-coronel do corpo de Estado Maior do Exercito João de Figueiredo Rocha.

— Foram oxonerados :

O general de divisão Carlos Eugenio de Andrade Guimarães, do cargo de commandante da Escola Militar do Brazil ;

O general de brigada Luiz Antonio de Medeiros, do cargo que interinamente exercia de commandante do 1º districto militar ;

O general reformado Guilherme de Barros Vasconcellos, do lugar de secretario da Secretaria do Supremo Tribunal Militar.

— Foram mandados incluir no quadro ordinario da arma de infantaria os alferes Antonio Julio Pacheco de Assis, Pedro Muniz, Pedro Frederico de Meirelles Ennot e Hdefonso Celestino Pessoa Monteiro, que se achavam aggregados por excederem do dito quadro.

— Foram promovidos :

No corpo de Estado Maior de 2ª classe

A coronel, por antiguidade, o tenente-coronel Procopio Barreto Meirelles.

Na arma de infantaria :

A major, por merecimento, o Capitão Abilio Augusto de Neronha e Silva, para o 36º batalhão ;

A capitão, os tenentes Raymundo Honorino de Almeida, por antiguidade, para a 3ª companhia do 39º batalhão, e João Principe da Silva, por estudos, para a 3ª companhia do 27º ;

A tenentes, os alferes Affonso Dutervil Ferreira e Silva, por antiguidade, e Constancio Deschamps Cavalcanti, por estudos ;

A alferes, de accordo com o decreto n. 982, de 7 de janeiro de 1903, o alferes alumno José Antonio Coelho Ramalho e o 1º sargento Augusto Telles Ferreira.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 8 de agosto de 1904

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos das seguintes folhas, relativas a julho findo:

De 17:703\$216, pessoal empregado no serviço de prophylaxia da febre amarella ;

De 525\$, substituição de juizes ;

De 4:625\$, pessoal extraordinario da Directoria Geral de Saude Publica ;

De 1:166\$666, aluguel do predio occupado por essa directoria ;

De 4:420\$, examinadores de preparatorios, vencimentos de abril ultimo.

—Requisitaram-se mais os pagamentos:

De 11:161\$977, fornecimentos a diversas repartições da Directoria Geral de Saude Publica, de abril a junho ultimos ;

De 138\$800, objectos de expediente fornecidos ao escriptorio de obras em julho findo ;

De 4:087\$, fornecimentos nos primeiros mezes citados para o serviço de prophylaxia da febre amarella ;

De 1:314\$900, objectos de expediente fornecidos em julho findo a esta Secretaria de Estado, ao Supremo Tribunal e ao Commando Superior da Guarda Nacional ;

De 4:033\$334, fornecimentos de livros á mesma Directoria Geral de Saude Publica e alugueis de casas, relativos a julho findo, para delegacias de saude ;

De 10:363\$990, fornecimentos á dita Directoria Geral de Saude Publica em julho citado ;

De 95\$767, gaz fornecido ao juizo seccional da 1ª vara durante o trimestre findo ;

De 32\$100, comedorias fornecidas aos presos do deposito da policia em julho findo ;

De 6:541\$149, gaz consumido no Hospicio Nacional no 1º trimestre deste anno.

Requerimento despachado

Rocha Lima & Comp.—A conta a que se refere vae ser incluída na relação de dividas do exercicio findo, em confecção.

Expediente de 9 de agosto de 1904

DIRECTORIA DO INTERIOR

Rometteu-se ao director da Faculdade de Direito do Recife, para os devidos fins, o decreto de 8 do corrente mez, que nomeia o bacharel Eduardo Waldemar Tavares Barreto para o lugar de sub-bibliothecario daquella faculdade, na vaga deixada pelo bacharel Antonio Lucena da Motta Silveira, exonerado, a seu pedido, por decreto da mesma data.

Requerimento despachado

Dr. Manoel Pedro Villaboim, leute da Faculdade de Direito de S. Paulo, pedindo que se lhe dê por certidão o inteiro teor dos documentos com que instruiu o pedido, feito a este ministrio, das gratificações addicionaes de 5 e 10 %, dos despachos e das informações relativas ao assumpto, certificando se tambem as datas em que foram feitos os requerimentos.—Deem-se, por certidão, as datas dos requerimentos e o teor, não só dos documentos com que foram instruídos, mas tambem dos despachos a que se refere o peticionario.

Expediente do dia 10 de agosto de 1904

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Foram autorizados :

O commandante superior da guarda nacional nesta Capital a conceder guia de mudança para a comarca de Nitheroy, no Estado do Rio de Janeiro, ao capitão Daniel José Rodrigues Guerra, ajudante do 212º batalhão de infantaria d aquella milicia ;

O commandante superior interino no Estado do Rio Grande do Sul a conceder guia de mudança para a cidade do Rio Grande ao coronel Augusto Cesar de Leivas, commandante da 69ª brigada de cavallaria da comarca de Jaguarão, no referido Estado.

— Transmittiram-se :

Ao 1º secretario da Camara dos Deputados as informações solicitadas em officio n. 4, de 2 de janeiro ultimo, relativamente ao numero de réos condemnados em pena pecuniaria no Districto Federal, com especificação dos nomes, crimes, datas de condemnações e de conversão da multa ;

Ao presidente do Estado de Minas Geraes, para ser tomado na consideração que merecer, o requerimento em que o sentenciado Mamede Gonçalves Borges pede ser transferido da cadeia de João d'El-Rei para a de Uberaba.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Directoria Geral de Saude Publica—N. 1.373 —Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1904.

Exm. Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores—Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., em original, os dous inclusos officios em que os Srs. Drs. Venancio Lisboa, delegado de saude do 2º districto, e José Ignacio de Oliveira Borges, inspector sanitario, desaccio no serviço de prophylaxia da febre amarella, prestam informações relativamente a duas reclamações insertas no *Correio da Manhã* de hoje. Saude e fraternidade.—O director geral, Gonçalves Cruz.

Directoria Geral de Saude Publica—2ª Delegacia de Saude—N. 95—Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1904.

Exm. Sr. Dr. director — A respeito da reclamação collada á margem e feita pelo *Correio da Manhã*, de hoje, cumpre-me vos informar, de accordo com as vossas ordens, que é absolutamente falsa aquella narrativa, conforme se verifica do officio junto, do Sr. Dr. Duarte Flores, inspector sanitario da zona e funcionario antigo da Repartição de Hygiene, que seria incapaz de praticar tales violencias.

Esta reclamação refere-se á casa de alugar commodos, á rua de Santo Amaro n. 72, em pessimas condições de hygiene e asseio, de onde no dia 3 foi removido um varíoloso, e cujo dono, Luiz Pogliesso, se recusou acceitar a intimação para fechamento, conforme se vê da certidão passada no verso do documento junto, n. 4.209, que passo ás vossas mãos para os devidos effeitos.

Assim, fica explicada a reclamação que foi levada ao *Correio da Manhã* por um refractario ás ordens da autoridade sanitaria. Saudações.—Exm. Sr. Dr. Oswaldo Gonçalves Cruz, muito digno director geral de Saude Publica.

— Dr. Venancio Lisboa, delegado de saude. Delegaci. de Saude — Sr. Dr. delegado —De conformidade com a circular n. 1.339, de 6 de agosto deste anno, do Exm. Sr. Dr. director geral de Saude Publica, tenho a

honra de vos informar sobre a local junta, do *Correio da Manhã* de hoje. Peço permissão para vos declarar desde já que é falsa, falsíssima, e é de admirar que o denunciante não indicasse o número da estalagem ou casa de commodos que foi theatro de semelhante facto, pois, como sabeis, diversas são as habitações daquelle genero na rua do Santo Amaro que tem estado ultimamente sob meus cuidados especiais. Ha dous mezes, mais ou menos, que, como não ignoraes, casos diversos de variola se tem dado nessas habitações collectivas, maximé na rua do Santo Amaro; e em todas, como unico meio preventivo e capaz de debellar a epidemia reinante, tenho praticado largamente a vacinação e revaccinação, sem a minima reluctancia da parte dos moradores, excepção feita da casa de commodos da rua do Santo Amaro n. 72, de onde foi ha oito dias removida uma creança com variola e onde a vacinação foi por todos recusada com grave prejuizo para muitas creanças ali residentes para todos os moradores, que não primam pelo asseio, e, o que é peor, para a saude publica em geral; notando-se que além da falta de asseio dos moradores a casa está em tão máo estado que fui obrigado a intimar o seu locatario para evacua-la em trinta dias, afim de ser posteriormente saneada.

Penso, Sr. Dr. delegado, que semelhante local só poderá ter partido do locatario desta casa de commodos, que ainda ante-hontem foi intimado por documento official para desocupar esse predio, a cujo sciente se recusou allegando não ser o proprietario e sim procurador e locatario, ao passo que as outras casas foram visitadas muitas vezes em junho até meados de julho, assim:

Rua de Santo Amaro n. 14 (tres variolosos removidos) e 17 vacinações praticadas; é uma casa de commodos, cujo proprietario foi intimado para execução de melhoramentos.

Rua de Santo Amaro n. 16 (um varioloso removido) e oito vacinações praticadas; é uma casa de commodos em pessimas condições de asseio, cujo locatario foi intimado para desocupal-a.

Rua de Santo Amaro n. 20 (estado sanitario bom), oito vacinações praticadas; condições hygienicas satisfactorias, casa de commodos.

Rua de Santo Amaro n. 55 (estado sanitario bom), 29 vacinações praticadas, é uma casa de commodos.

Rua de Santo Amaro n. 57 (houve um doente de diptheria e um de variola), esta estalagem foi saneada completamente de modo que o estado sanitario tem sido muito satisfactorio; foram os seus moradores, em numero superior a 60, vacinados e revaccinados por mim e pelo Sr. Dr. Alfredo Mattos, sendo que alguns que na occasião estavam ausentes procuraram-me em minha residencia e ali foram vacinados.

Rua de Santo Amaro n. 61, estalagem, ha tres mezes por mim fechada por inhabitavel e, finalmente;

Rua de Santo Amaro n. 72, casa de commodos em pessimas condições de hygieo e de asseio, foco de variola, tendo além disto ali se dado nestes 15 dias dous obitos por tuberculose pulmonar. O seu locatario foi intimado para desocupar o predio.

Podeis, Sr. Dr. chefe, syndicar si em alguma destas casas se deu o facto, ora narrado pelo *Correio da Manhã*, até mesmo na de n. 72, cujos moradores se negaram á vacinação sem, entretanto, se mostrarem molestados.

Primeira Circumscripção do 2º Districto Sanitario, 9 de agosto de 1904.—Dr. Duarte Alfredo Flores, inspector sanitario.

P. S.—Naturalmente, si a local não é falsa, o informante devia ter citado o nome

do inspector sanitario, e não o fez porque o *Correio da Manhã* não declarou, como era de seu dever.—Dr. Duarte Flores, inspector sanitario.

Rio, 9 de agosto de 1904.—Seja presente ao Exmo. Sr. Dr. director geral.—Dr. V. Lisboa, delegado de saude.

Directoria Geral do Saude Publica—Servico da prophylaxia da febre amarella.—N. 1—Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1904.

Ilmo. Sr. Dr. inspector do servico da prophylaxia da febre amarella—Cumprindo as vossas ordens venho prestar informações sobre o que ha de verdade relativamente a uma reclamação levada ao *Correio da Manhã* pelo morador do predio n. 9 da travessa Oliveira.

N. dia 7 do corrente percorri aquella travessa, acompanhado pelo chefe da turma que trabalhava nas immedições daquelle local, e avisei de casa em casa que no dia immediato far-se-hia o expurgo daquelles predios. Em o numero 9 não fui atendido.

De facto, no dia aprasado ordenei o expurgo dos predios cujos moradores tinham sido prevenidos e mais o do predio n. 9, caso os moradores não se oppuzessem ao servico.

Expurgados os demais predios, o chefe encarregado do servico pediu permissão á familia residente em o n. 9 para expurgar esse predio, e nenhuma objecção lhe tendo sido feita iniciou o trabalho, que correu sem incidente algum até a chegada do dono da casa, que se mostrou contrariado com os seus por terem franqueado a casa; no entanto, a mim, que me achava presente, nenhuma reclamação apresentou.

Não conto amigos na travessa Oliveira, porque não tenho a vontade de conhecer um só dos moradores daquelle rua.—Saudações.

—Ao Ilmo. Sr. Dr. Carlos Carneiro de Mendonça, inspector do servico da prophylaxia da febre amarella.—Dr. José Ignacio de Oliveira Borges.

Expediente de 10 de agosto de 1904

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se:

Ao Ministro do Interior o recebimento do seu aviso n. 2.405, de 5 do corrente;

Ao inspector geral das Obras Publicas da Capital Federal, idem de seu officio n. 659, de hontem datado.

—Solicitaram-se ao director geral da Contabilidade deste ministerio providencias afim de ser dada quitação ao almoxarife do Lazareto da Ilha Grande das importancias de 8:816\$ e 420\$, provenientes das folhas do pessoal jornalheiro e do servico sanitario daquelle estabelecimento durante os mezes de abril e maio ultimos.

—Recommendou-se aos delegados dos 3º e 5º districtos sanitarios que mandem effectuar rigorosas visitas de policia e vigilancia sanitarias nos seguintes predios: travessa de S. Sebastião n. 47 e ladeira do Barroso n. 58 A.

—Remetteram-se:

Ao Ministerio do Interior os officios do director do Hospital de S. Sebastião solicitando o augmento das dependencias daquelle estabelecimento com mais um ou dous pavilhões de madeira, visto o crescido numero de enfermos de variola que para lá affluem e á falta de espaço no mesmo estabelecimento; dos Drs. Venancio Lisboa, delegado de saude, e José Ignacio Oliveira Borges, inspector sanitario, prestando informações sobre reclamações insertas no *Correio da Manhã* de hoje;

Ao director geral da Contabilidade deste ministerio as relações de contas, nas importancias de 26:490\$491 e 10:494\$548, de forne-

cimentos feitos ao Hospital de S. Sebastião em junho ultimo; as contas, nas importancias de 2:240\$300, 1:323\$498 e 165\$, de fornecimentos, feitos a esta directoria, ao Instituto Sorothrapico Federal e ao Laboratorio Bacteriologico durante os mezes de abril a julho do corrente anno, e a folha do pessoal subalterno extraordinario da Inspectoria do Servico de Isolamento e Desinfecção, na importancia de 16:797\$028, relativa ao mez de julho ultimo;

Ao chefe de policia o laudo de exame de validade de Candido Rodrigues da Silva;

Ao director geral dos Telegraphos idem idem de Alfredo Pery Ferreira.

Requerimentos despachados

Dia 10

João Bustamante.—Deferido.

Carlota Eulalia de Almeida.—Deferido.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 11 do corrente foram exonerados, a bem do servico publico, dos cargos de inspectores seccionaes da 6ª circumscripção urbana os cidadãos João da Fonseca Lima e José de Pinho Paraizo, e nomeados para substituil-os José Orge Brandão e Leonel Pires Ferrão.

Ministerio das Relações Exteriores

Requerimento despachado

Dia 9 de agosto de 1904

Empresa Brasileira de Navegação Transatlantica.—Queira assignar, sellar e datar o presente requerimento.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 9 do corrente:

Foi nomeado Telosphoro José da Magalhães para o lugar de collectór das rendas federaes em Catalão, Estado de Goyaz.

Foi exonerado, a seu pedido, Bertulino Mauricio Lopes Lima do lugar de agente fiscal dos impostos de consumo na 6ª circumscripção do Estado da Parahyba.

—Por outros de 10 do corrente, foram nomeados: Erasmo Rozendo Bittencourt agente fiscal do imposto do sal na 2ª circumscripção do Estado do Piahy e Cicero Leal para o lugar de agente fiscal dos impostos de consumo na 6ª circumscripção do Estado da Parahyba.

—Por portarias de 10 do corrente, foram concedidas as seguintes licencias, para tratamento de saude:

De 60 dias, em prorogação, ao fiel do thesoureiro da Recebedoria do Rio de Janeiro, Ovidio Cardoso Dantas Junior; de dous mezes, em prorogação, á operaria da Imprensa Nacional, Ormindá de Carvalho França; de igual tempo, em prorogação, ao 3º escripturario da Alfandega do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, Auto da Silveira Fontes; de igual tempo, em prorogação, ao 4º escripturario da mesma repartição João Azevedo da Silveira; de tres mezes, em prorogação, ao fiel de armazem da Alfandega do Estado do Amazonas João Leite Ribeiro; de 15 dias, ao 2º escripturario da Alfandega de Santos, Estado do S. Paulo, Sergio de Sá Leitão e de tres mezes, ao continuo da Alfandega do Estado do Pará, Fortunato Teixeira Lima.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro :

Miguel Moreira da Silva, ex-pratico mór da praticagem da barra do Rio Grande do Sul, reclamando contra a fixação de seu vencimento de inactividade.—Dirija-se ao Tribunal de Contas.

Irmã Editha Zint, pedindo entrega da quota do primeiro semestre deste anno do benefício de loterias concedido ao hospital de Santa Thereza do Petropolis.—Depois do feito o rateio das importancias recolhidas até o primeiro semestre do corrente anno, entregue-se a quantia a que tem direito o hospital de Santa Thereza do Petropolis.

Hospital de Santa Izabel de Taubaté, Estado de S. Paulo, por seu procurador, pedindo entrega do benefício de loterias concedido por lei ao estabelecimento.—Feito o rateio das importancias recolhidas pela Companhia de Loterias Nacionais até o primeiro semestre do corrente anno, entregue-se ao hospital de Santa Izabel de Taubaté a quantia a que tiver direito até aquella data.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Auditamento ao de 9 de agosto de 1904

Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 14—Communico-vos, para os fins convenientes, ter resolvido permittir que o auxiliar da redacção do *Diário Official*, bacharel Francisco Seraphico da Nobrega, tome parte nos trabalhos da Assembléa Legislativa do Estado da Parahyba, de que é membro, não lhe sendo, porém, abonados os vencimentos daquelle lugar, durante o seu impedimento.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco :

N. 19 — Tendo resolvido permittir que o conferente da alfandega desse Estado, Augusto Ferreira Balthar, tome parte nos trabalhos da assembléa legislativa do Estado da Parahyba, para que foi eleito Deputado, assim vol-o communico, para os fins convenientes.

Auditamento ao de 10 de agosto de 1904

Sr. delegado fiscal no Maranhão :

N. 4 — Communico-vos, para os devidos fins, que este ministerio resolveu que o 3º escriptuario dessa delegacia, Antonio Joaquim Cardoso do Castro, nomeado por decreto de 9 do corrente, tome posse e tenha exercicio de seu cargo na Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, até segunda ordem.

—Sr. 1º secretario do Centro Academico 11 de agosto:

N. 23—Accuso recebido vosso officio de 8 do corrente e agradeço o convite que a directoria desse centro me dirigiu para assistir á sessão, a realizar-se amanhã, em comemoração do anniversario da fundação dos cursos juridicos no Brazil, sentindo não poder comparecer a essa sollemnidade, por motivo de serviço publico.

Dia 11 de agosto de 1904

Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 57—Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este ministerio, attendendo á solicitação que fizestes em aviso n. 878, de 9 de junho findo, autorizou o delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado

do Ceará a pôr á disposição do juiz seccional no mesmo Estado as duas salas que se acham desoccupadas no edificio daquelle repartição.

—Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 139—Affm de attender ao pedido feito pelo procurador da Republica na secção do Estado de Pernambuco em officio de 15 de junho ultimo, rogo vos digneis informar a este ministerio com a possivel urgencia, quaes os termos em que é concedido o act, que, em 1873, autorizou o governo da então Provincia de Pernambuco a fundar a colonia Izabel nos terrenos pertencentes á União, onde antes existira a colonia militar de Pimenteiras.

—Sr. Ministro da Marinha:

N. 46—Para que se possa resolver sobre o requerimento om que a Companhia de Navegação S. João da Barra e Campos pede expedição do titulo definitivo de nacionalisação para o vapor *Campos*, de sua propriedade, rogo vos digneis informar-me si o mesmo vapor foi construido em 1903 como declara o titulo provisório, ou em 1904, conforme consta da certidão do registro.

—Sr. profeto do Distrito Federal:

N. 31—Tendo este ministerio approvado a concessão de aloramento do terreno de marinha onde se acha edificado o predio n. 121 da praia de S. Christovão, feita por essa Prefeitura a D. Miria Candida do Carmo, incluso vos restituo o processo enviado com o vosso officio n. 202 de 15 de julho ultimo, com excepção da planta do mesmo terreno, que fica archivada no Thesouro.

—Sr. Dr. José Caetano Metello, juiz substituto do juizo federal da 2ª vara no Districto Federal.

N. 142—Accuso recebido vosso officio-circular de 27 de julho ultimo, communicando-me haverdes, naquella data, entrado no gozo da licença que vos foi concedida pelo presidente do Supremo Tribunal Federal.

—Sr. Dr. Adherbal de Carvalho, juiz substituto, em exercicio, do juizo federal da 2ª vara no Districto Federal:

N. 143—Accusando recebido vosso officio de 28 de julho ultimo, cabe-me agradecer-vos a communicação que vos dignastes fazer-me de haverdes, naquella data, assumido o exercicio do cargo de juiz substituto da 2ª vara, por ter o respectivo juiz entrado em gozo de licença.

—Srs. presidente e mais membros da Camara Municipal do Piranhas:

N. 7—De posse de vosso telegramma de 9 do mez proximo findo, podinho providencias no sentido de serem cedidos a essa Camara diversos predios da propriedade da União, ali existentes, communico-vos que só o Congresso Nacional póde autorizar a entrega ou cessão gratuita de proprios nacionaes.

—Sr. Dr. Henrique da Silva Coutinho, presidente do Estado do Espirito Santo:

N. 7—Accusando recebido vosso officio n. 8, de 28 de julho ultimo, cabe-me agradecer-vos a remessa, que vos dignastes fazer-me dos mappas demonstrativos da receita e despesa desse Estado e dos generos pelo mesmo exportados durante o quinquennio de 1899 a 1903.

—Sr. presidente do Estado de Minas Geraes :

N. 13—Tendo de resolver sobre a venda do proprio nacional denominado Jardim Botânico e situado em arrabalde de Ouro Preto, rogo vos digneis providenciar para que seja o mesmo entregue a este ministerio, conforme já foi solicitado ao governo desse Estado por officio n. 5, de 24 de maio de 1902.

—Sr. Dr. Alvaro de A. O. Mendes, governador do Estado do Piahy :

N. 5—Accusando recebido vosso officio n. 1, de 1 de julho ultimo, cabe-me agradecer-vos a communicação que vos dignastes

fazer-me de haverdes, naquella data, assumido o exercicio do cargo de governador desse Estado.

—Sr. Dr. Nilo Pecanha, presidente do Estado do Rio de Janeiro :

N. 25—Accusando recebido vosso officio circular n. 114, de 2 do corrente mez, cabe-me agradecer-vos a remessa que vos dignastes fazer-me de um exemplar da mensagem lida perante a assembléa legislativa desse Estado, por occasião da sua installação.

—Sr. Dr. Augusto Tavares de Lyra, governador do Estado do Rio Grande do Norte :

N. 7—Accusando recebido vosso officio-circular de 18 de julho ultimo, cabe-me agradecer-vos a remessa que vos dignastes fazer-me de um exemplar da mensagem lida perante o congresso desse Estado, por occasião de ser installada a 1ª sessão da 5ª legislatura.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 11 de agosto de 1904

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 359—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 1 do corrente, resolveu conceder a licença pedida por Gastão Bandeira para transportar sal do Cabo Frio em pontões rebocados pelo vapor *Annie*, de sua propriedade, nas mesmas condições da concessão feita a Oberlander & Comp., e outros;

N. 360—Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Companhia de Mineração Retulo, Limited, resolveu, por acto de 10 do corrente mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do § 36 do art. 2º, combinado com a parte final do art. 5º das Preliminares da Tarifa, do material constante da inclusa relação o que a requerente importou da Europa pelo vapor inglez *Victoria*, com destino ás minas de sua propriedade no districto de Caathé, Estado de Minas Geraes; devendo, porém, ser excluido o artigo assignalado com a palavra—não—escripta a tinta vermelha.

—Sr. director da Casa da Moeda :

N. 47—De accordo com o despacho do Sr. Ministro de 5 do corrente, fixando em representação da directoria do contabilidade, de 30 de julho ultimo, peço-vos providenciais no sentido de serem impressos nesse estabelecimento 5.000 apolices nominativas do emprestimo de 1895, de ns. 68.001 a 73.000, affm de serem permutadas por outras ao portador, do referido emprestimo;

N. 48—Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 3 do corrente, incluso vos remetto, affm de que informeis a respeito, o requerimento e mais papeis em que João Pedro de Almeida pede novamente para ser nomeado ensaiador do laboratorio chimico desse estabelecimento.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas :

N. 150—Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 20 de julho proximo findo, remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso processo relativo á fiança definitiva, no valor de 1.000\$, prestada por Alfredo Whatley Dias, em garantia de sua responsabilidade e de seus propositos no logar de collecter das rendas federaes no municipio de Pirahy, Estado do Rio de Janeiro.

N. 151—Remetto-vos, para os fins convenientes, e em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 5 do corrente, o incluso processo encaminhado com o officio da delegacia fiscal do thesouro no Estado de S. Paulo n. 219, de 26 de julho proximo passado, relativo á fiança no valor de 1.600\$, prestada por Francisco Honorato de Abreu,

em garantia de sua responsabilidade e de seus prepostos no lugar de encarregado de arrecadação das rendas federaes em Mococa, no referido Estado.

— Sr. inspector de seguros :

N. 78 — Para os fins convenientes, incluso vos remetto, por copia, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 5 do corrente, o requerimento que, tambem por copia, acompanhou o officio da Corte de Appellação, de 25 de julho ultimo, e em que Carvalho & Ferreira pedem não seja levantado pela Companhia Manchester o deposito por ella effectuado, enquanto não for julgada a acção que, contra a mesma, movem os requerentes.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas :

N. 62 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, por despacho de 6 de junho ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer do mesmo Conselho resolveu dar provimento ao recurso enviado com o vosso officio n. 37 de 23 de março ultimo o interposto por Pohlman & Comp., agentes do vapor inglez *Explorer*, da decisão do inspector da alfandega dessa Capital, impondo ao commandante daquelle vapor a multa de 200\$, nos termos do art. 88, n. 2, da consolidação das leis das alfandegas e mezas de rendis, por attribuir-lhe a responsabilidade da avaria verificada em 100 saccos de farinha de trigo, vindos de Liverpool e consignados a Pedro de Araujo.

N. 63 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, deferindo o requerimento do 1º escripturario da alfandega de Corumbá, José de Souza Brandão, resolveu, por despacho de 3 do corrente, autorisar-vos a requisitar passagens de 1ª classe, dessa Capital até aquella cidade, para o requerente e pessoas de sua familia cujos nomes constam da inclusa relação, e de 3ª, para uma criada; bem assim transporte da respectiva bagagem.

N. 64 — Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 26 do mez proximo findo, proferido sobre o telegr. m. da Camara Municipal de Piranhas, pedindo cessão de seis predios de propriedade da União alli existentes, recomendo vos informeis em que são applicados aquelles proprios nacionaes.

— Sr. delegado fiscal no Estado da Bahia:

N. 120 — Em resposta ao vosso officio 84, de 18 do junho ultimo, declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, por despacho de 12 do mez proximo findo, resolveu deixar de approvar, à vista das disposições dos arts. 12 § 1º, 77 e 59 (parte final) do regulamento annexo ao decreto n. 3.622 de 26 de março de 1900, vossa decisão confirmando a do inspector da alfandega desse Estado, que permittiu a venda de cigarros soltos ou em fracções; de maços;

N. 121 — Em referencia ao recurso ex-officio interposto pelo então delegado fiscal nesse Estado, de sua decisão mantendo o acto da inspectoría da alfandega desse mesmo Estado, que julgou improcedente o auto de infracção do regulamento dos impostos de consumo, lavrado pelo agente fiscal Luiz Magno da Cunha Bahia contra F. Ferreira & Comp. e cujo processo acompanhou o officio dessa delegacia n. 23, de 19 de fevereiro de 1902, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro resolveu, por despacho de 6 de junho ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer deste, negar provimento ao dito recurso ex-officio, para o fim de confirmar a decisão recorrida.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 85 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 73, de 3 de julho de 1902 e interposto por

A. J. Alves & Comp. do vosso decisão mantendo a do inspector da alfandega desse Estado, que lhes impoz a multa de 60% do art. 63 do regulamento annexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1901, por falta do sello em uma nota de venda de genoros em que havia escripta a tinta a expressão—sem lançamento—e a lapis a palavra—pago, resolveu, por despacho de 6 do junho ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao dito recurso por não ser aquella expressão equivalente ás do que trata o art. 10, da lei n. 741, de 26 de dezembro de 1900, e ainda assim considerada, não está provada que houvesse sido lançada pelos recorrentes ou por preposto seu;

N. 86 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, por despacho de 4 do mez proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, resolveu declarar nullo, pela falta da observancia do disposto no § 2º do art. 70, do regulamento annexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, o processo de infracção desse regulamento instaurado contra J. F. de Almeida e enviado com o vosso officio n. 182, de 27 de dezembro de 1902;

N. 87 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, por despacho de 23 de maio ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, na conf. midade do parecer do mesmo Conselho, resolveu dar provimento ao recurso encaminhado com o vosso officio n. 64, de 16 de junho de 1902 e interposto por Gaspar & Martins da decisão do inspector da alfandega desse Estado que, de accordo com os peritos por parte da Fazenda na commissão arbitral, sujeitou ao pagamento de direitos *ad valorem*, considerando como—tecido de algodão de phantasia bordados, com mais de 50% de seda na trança—a mercadoria despatchada pela nota de importação n. 6.888, de 21 de fevereiro do referido anno, como—tecido de algodão de phantasia, com mescla de seda.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 25 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, por despacho do 1 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, resolveu dar provimento, por equidade, ao recurso encaminhado com o vosso officio n. 36, de 17 de novembro de 1902, e interposto por Paiva, Oliveira & Comp., commerciantes em Pernambuco, da decisão dessa delegacia mantendo a do inspector da alfandega desse Estado, que lhes impoz a multa de 1:000\$00 por se ter verificado estar sem o devido sello do imposto de consumo um par de sapatos dentro 175 pares remetidos pelos recorrentes para esse Estado no vapor nacional *Jaethype* e consignados a Joaquim Guimarães.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 255 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, a quem foi presente o recurso transmittido com o officio n. 231, de 20 de agosto de 1902, e interposto por Gustavo Gotz do acto pelo qual essa delegacia manteve a decisão da inspectoría da Alfandega de Santos, classificando, de accordo com os peritos por parte da Fazenda, como obras de ferro batido do artigo 757 da tariffa, para pagar a taxa de 400 réis por kilogramma, 2 tanques mencionados na nota de importação n. 19.943, do junho anterior, e para os quaes o recorrente requerer classificacão previa, resolveu, por despacho de 25 de junho ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e na conformidade do parecer emitido pelo mesmo Con-

selho, negar provimento ao alludido recurso, para o fim de confirmar a decisão recorrida.

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Auto de infracção contra José Antonio de Figueiredo

Tendo o autoado José Antonio de Figueiredo, estabelecido à rua D. Mariana n. 44, deixado correr a revelia o presente processo, julgo procedente o auto de fls. 2 e e imponho-lhe a multa de 300\$, de accordo com o art. 27, letra a, do decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900.— Intime-se.

Requerimentos despachados

Dia 11 de agosto de 1904

Luiza Candida da Costa Alves.— Transfira-se.

Antonio Martins de Almeida.—Idem.

Julio Guilherme dos Santos Barbosa.—Idem.

Caetano Vieira da Silva.—Idem.

Heleodora Carlota Pinheiro Moreira e outra.—Idem.

Fernanda Pereira Amares.—Idem.

Luiz de Andrade.—Idem.

Francisco Gonçalves Borges.—Idem.

Silva & Ferreira.—Idem.

Boitoux & Graça.—Idem.

Guinle & Comp.—Idem.

José Manoel de Moraes Machado.—Idem.

Alberto Lima & Irmão.—Idem.

Accacio de Araujo Faria.—Idem.

Antonio Maria Guimarães.—Paga a multa de 20\$, transfira-se.

Luiz de Faria Linds.—Idem.

Alexandre Pinto de Souza.—Prove o allegado.

Bravo & Costa.—Paga o imposto em debito, averbe-se a mudança.

José Socio Cravo.—Averbe-se a mudança.

José Lourenço Alves.—Revalidado o sello do documento, transfira-se.

João Alves Pereira de Andrade.—Averbe-se a mudança.

Hortencia Antonia da Costa.—Paga a multa de 20\$, transfira-se.

F. P. de Castro.—Averbe-se a mudança.

Francisco Alves da Motta.—Idem.

Guimarães, Irmão & Comp.—Idem.

Xavier Colhadas & Comp.—Paga o imposto em debito, transfira-se, devendo tirar novos registros.

Braz Brand.—Pague os impostos em debito.

Francisco Monteiro de Oliveira Pinto.—Sellado o documento, transfira-se.

Pedro Afonso dos Santos.—Paga a multa de 20\$, transfira-se.

Lima & Queiroz.—Corrija-se o lançamento.

Charles Hui & Comp.—Elimine-se do pagamento do exercicio de 1904.

João Ferreira Alemão.—Sellado o documento, solva a duvida.

José Francisco dos Santos.—Junte as declarações de que trata o art. 7º do regulamento n. 2.794, de 15 de janeiro de 1898.

Doux Teixeira.—Prove o allegado.

Dr. Rego Monteiro.—Averbe-se a mudança.

Luiza Amelia Fontes.—Restitua-se a quantia de 138\$000.

Bernardo Pinto Moreira.—Idem 60\$000.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 11 do corrente, foi concedida ao 2º tenente Firmino de Carvalho Santos, que se acha preso para responder a conselho de guerra, esta cidade por monagem assim de tratar de sua defeza.

— Por outras da mesma data, foram concedidas as seguintes licenças:

De dois meses, na forma da lei e em vista do parecer da Junta Médica, ao escrevente da 2ª classe Domingos Martins, para tratar da sua saúde onde lhe convier;

Para residir fora do Asylo, nesta Capital, percebendo o soldo e o valor da ração, ao invalido soldado do corpo de infantaria de marinha, Sergio Aleixo de Oliveira.

Ministerio da Guerra

Requerimentos despachados

Dia 6 de agosto de 1904

Pedro Corrêa dos Santos, anseçada asylo; reforma com o soldo por inteiro.—Indeferido. Remettam-se as relações do alterações ao Asylo.

João Dolphino do Nascimento, ex-praça do 33º batalhão de infantaria, inclusão no Asylo de Invalidos.—Indeferido.

Joaquim Farias, 2º sargento do 3º regimento de artilharia, pede contagem de tempo.—Indeferido.

Napoléão Felipe Aché, major-fiscal do 28º batalhão de infantaria, dispensa de contribuir para o Collegio Militar.—Indeferido, em vista da presente informação.

Dia 7

Augusto José Ferrari, major graduado reformado do corpo de saúde, pede que o Ministerio da Guerra declare si consta haver sido elle já indemnizado dos vencimentos, que deixou de receber, de abril a julho de 1864.—Indeferido. Todos os documentos relativos ao assumpto estão no Congresso Nacional desde 1895.

Dia 11

Francisco Ferreira Marques Filho, matricula na Escola do Realengo.—Aguarde oportunidade.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 10 de agosto de 1904

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De L11-5-0 ou 226\$474, ao cambio de 11 59/64, a Belmiro Rodrigues & Comp., do carvão de coque fornecido á Estrada de Ferro Central do Brazil no mez de abril ultimo (aviso n. 2.177);

De frs. 92.24 ou 74\$529, ao cambio de 908 réis por franco, a E. Lambert, de fornecimento feito á Estrada de Ferro Central do Brazil no mesmo mez (aviso n. 2.178).

Requerimento despachado

Gonçalves de Castro & Comp.—Comparação na 1ª secção desta directoria.

Directoria Geral da Industria

Expediente de 10 de agosto de 1904

Satisfazendo o pedido do Ministerio da Fazenda, constante do aviso do mesmo ministerio sob n. 126, de 8 de julho proximo passado, acerca do requerimento de isenção

de direitos feito pela Companhia Novo Lloyd Br. Zibito para os objectos necessarios ao consumo dos seus vapores, ao corrente exercicio, remetteu-se, por copia, a informação prestada sobre o assumpto pelo inspector da Navegação Subvencionada e bom assim um novo certificado do mesmo funcionario.

—Ao mesmo ministerio remetteu-se, para os devidos fins, o officio em que o Departamento do Commercio e da Industria da Republica de Estatística de Washington solicita dados estatísticos sobre importação e exportação na Republica dos Estados Unidos do Brazil no anno de 1902.

—Ao director geral dos Correios, remetteram-se, em additamento ao officio desta Directoria Geral, sob n. 127, do 25 de maio ultimo, as informações prestadas pelo inspector da Navegação Subvencionada relativamente ás companhias de navegação subvencionadas pelo governo do Brazil, segundio solicitou aquella directoria em officio n. 42/1 de 31 de maio ultimo.

—Pedi-se á Directoria Geral dos Correios para informar si o praticante da 2ª classe Adriano Joaquim Ferreira exerceu cumulativamente esse emprego com o das capacidades da Alfândega.

Communicou-se á Directoria Geral dos Telegraphos que o Ministerio da Marinha permittiu a collocação de uma guarita ao lado do mastro do posto semaphorico no lugar «Alto do Pharol», em Alagôis.

Requerimento despachado

Dia 11 de agosto de 1904

Francisco Izidoro do Souto Junior, operario de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo para ser averbado nos seus assentamentos o tempo que serviu no Observatorio Astronomico e Arsenal de Guerra desta Capital.—Sim, para os fins que forem de direito.

Por portaria de 11 do corrente, foi prorogada, por seis meses, sem vencimentos, de accordo com o § 2º do art. 2º do decreto n. 4.434, de 7 de março de 1871, a licença em cujo gozo se acha o mestre de linha da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Manoel Pinto, para tratamento de seus interesses.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por portarias de 10 do corrente:

Foram concedidos 60 dias de licença para tratamento de saúde, na forma da lei, ao carteiro privativo da agencia de Campos, no Estado do Rio de Janeiro, Luiz Gonzaga Colares.

—Foi reduzido a 100\$ o salario mensal do estafeta de Caraguatatuba a S. Sebastião, no Estado de S. Paulo.

—Foram creados:

Mais dous logares de estafeta, um para a linha de Caçapava a Jambeiro e outro para a linha de Jambeiro a Parahybuna, percebendo cada um 125\$ mensaes, no Estado de S. Paulo;

Mais um logar de estafeta na linha de Parahybuna a Caraguatatuba, no Estado de S. Paulo, com o salario mensal de 110\$000.

Mais um logar de estafeta para a linha de Mossoró, no Estado do Rio Grande do Norte.

—Foi marcada a gratificação annual de 480\$ para cada um dos dous estafetas que servem na linha de Mossoró a Barra de Mossoró, no Estado do Rio Grande do Norte.

—Foi supprimida a linha de Barra de Mossoró a Mossoró, no Estado do Rio Grande do Norte.

—Foi restabelecida a linha de Mossoró a Barra de Mossoró, no Estado do Rio Grande

do Norte, ficando elevado de tres e cinco o numero de vapores na mesma linha.

—Foi deferido o requerimento de Henrique, no Estado do Alagoas, pido a denominação de ora em diante de «Euclides Magalhães».

Requerimentos despachados

Dia 11 de agosto de 1904

Horacito Braga, João Pereira Valente, Mario Nunes Briggs, Manoel Teixeira de Almeida e Luiz Oswaldo de Carvalho, pedindo inscrição no concurso de praticantes de 2ª classe.—Deferidos.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRITO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Requerimento despachado

Dia 10 de agosto de 1904

Henrique Constancio Cordeiro Junior, pedindo nomeação para o logar de servente.—Indeferido, em vista da informação.

O concurso para praticantes de 2ª classe na Directoria Geral dos Correios, terá lugar domingo, 17 do corrente, ás 10 horas da manhã, na sala da 1ª secção, no 2º andar do edificio do Correio.

SECÇÃO JUDICIARIA

Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CRIMINAL EM 9 DE AGOSTO DE 1904

Presidencia do Sr. desembargador Fernandes Pinheiro; secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga.

Compareceram os Srs. desembargadores Espinola, Dias Lima, Miranda Ribeiro, Dodsworth e Villabona, procurador geral do districto.

JULGAMENTOS

Appellação crime

N. 994.—Relator, o Sr. desembargador A. de Miranda: appellante, general Dionysio Evangelista de Castro Cerqueira; appellado, coronel Gregorio Thaumaturgo de Azevedo.—Negaram provimento á appellação, contra os votos dos desembargadores Affonso de Miranda e Dias Lima, que davam provimento para condemnar o réo, appellado no grau minimo do art. 316, § 1º do Código Penal.

Tomou parte no julgamento o desembargador Tavares Bastos por impetimento do desembargador Miranda Ribeiro.

Foi designado para redigir o accordam o desembargador Espinola.

PASSAGENS

Appellação commercial

N. 2.735.—Ao Sr. desembargador A. de Miranda.

Appellações crimes

N. 1.018.—Ao Sr. desembargador Espinola.

Ns. 943, 975, 1.016, 1.019, 1.022 e 1.024.—Ao Sr. desembargador Miranda Ribeiro.

Appellações civis

Ns. 2.664, 2.302, e 2.157.—Ao Sr. desembargador H. Dodsworth.

N. 2.773.—Ao Sr. desembargador A. de Miranda.

COM DIA

Appellações crimes

Ns. 959, 974, 991, 993, 1.000 e 1.008.

Embargos de declaração

N. 2.715, para a sessão de 21 do corrente.

SESSÃO DO CONSELHO-SUPREMO EM 9 DE AGOSTO DE 1904

Presidencia interina do Sr. desembargador Fernandes Pinheiro, secretario o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga.

Compareceram os Srs. desembargadores Guilherme Cintra, Espinola e Villaboim, procurador geral do Distrito.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 3.561—Paciente, Pedro Leão.—Prejudicado o pedido visto ter sido posto em liberdade.

N. 3.569—Paciente, Joaquim Fernandes Pedro.—Negaram a pedida ordem de soltura, visto estar o pronunciado incurso no art. 204, § unico doCodigo Penal.

N. 3.573—Paciente, Domingos Soares da Costa.—Negaram a pedida ordem de soltura, á vista da informação de fls. 5.

N. 3.574—Paciente, Alberto Pereira.—Negaram a pedida ordem de soltura, á vista da informação de fls. 5.

N. 3.576—Paciente, José Pacheco Filho.—Decisão identica á do n. 3.561.

N. 3.577—Paciente, Salvador Lopes.—Decisão identica á do n. 3.561.

N. 3.578—Paciente, José Francisco de Almeida.—Negaram a pedida ordem de soltura, á vista da informação de fls. 9.

N. 3.579—Paciente, Marcelino Saraiva da Silva.—Negaram a pedida ordem de soltura, á vista da informação de fls. 5.

N. 3.580—Pacientes, Julio Caetano Serpa e Alberto Pereira.—Negaram a pedida ordem de soltura, á vista da informação de folhas 5.

N. 3.581—Pacientes, Arvellozo de Castro e João Braz.—Negaram a pedida ordem de soltura, á vista da informação de folhas 5.

N. 3.582—Paciente, Abrahão Lopes.—Concederam a pedida ordem de *habeas-corpus*, para ser apresentado na 1ª sessão do conselho, prestando informações o presidente do Tribunal Civil e Criminal.

N. 3.583—Paciente, Mario de Oliveira Reis.—Decisão identica á do n. 3.582, prestando informações o presidente do Tribunal Civil e Criminal.

N. 3.584—Paciente, João da Silva.—Decisão identica á do n. 3.582, prestando informações o Dr. chefe de policia.

N. 3.585—Pacientes, Alfredo José Soares, Francisco de Paula Xavier e Jorge Manoel da Paixão.—Decisão identica á do n. 3.582, prestando informações o presidente do Tribunal Civil e Criminal.

N. 3.586—Paciente, Maria Julia do Nascimento.—Decisão identica á do n. 3.582, prestando informações o delegado da 6ª circumscripção policial urbana.

N. 3.587—Paciente, Benedicto Antonio Bahia.—Decisão identica á do n. 3.582, prestando informações o juiz da 5ª Pretoria.

N. 3.588—Paciente, Felismino Sebastião de Arruza.—Decisão identica á do n. 3.582, prestando informações o juiz da 8ª Pretoria.

N. 3.589—Paciente, José Vieira do Rosário.—Decisão identica á do n. 3.582, prestando informações o juiz da 1ª Pretoria.

N. 3.590—Paciente, José Justino Nunes Pereira.—Decisão identica á do n. 3.582, prestando informações o juiz da 9ª Pretoria.

N. 3.591—Paciente, Francisco da Almeida.—Decisão identica á do n. 3.582, prestando informações o juiz da 11ª Pretoria.

N. 3.592—Paciente, Olympio Baptista Ribeiro.—Decisão identica á do n. 3.582, prestando informações o juiz da 8ª Pretoria.

N. 3.593—Paciente, Augusto de Assumpção Carvalho.—Decisão identica á do n. 3.582, prestando informações o presidente do Tribunal Civil e Criminal.

N. 3.594—Paciente, João Maria dos Santos.—Decisão identica á do n. 3.582, prestando informações o juiz da 11ª Pretoria.

N. 3.595—Paciente, Manoel Gomes Ribeiro.—Decisão identica á do n. 3.582, prestando informações o juiz da 1ª Pretoria.

N. 3.593 — Paciente, Valentim José da Costa.—Concederam a pedida ordem de soltura, visto estar preso desde o dia 1 de maio sem estar encerrado o processo por crime da junta correccional, não rectificado o nome do paciente que é Laurentino José da Costa.

SESSÃO DA CAMARA CIVIL EM 11 DE AGOSTO DE 1904

Presidencia interina do Sr. desembargador Guilherme Cintra, Secretario o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga.

Compareceram os Srs. desembargadores Tavares Bastos, Souza Pitanga, Lima Drummond, Espinola e Villaboim, procurador geral do Distrito.

Não houve julgamento por falta de numero legal de juizes.

SESSÃO DAS CAMARAS REUNIDAS EM 11 DE AGOSTO DE 1904

Presidencia interina do Sr. desembargador Fernandes Pinheiro, Secretario o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga.

Compareceram os Srs. desembargadores Guilherme Cintra, Espinola, Dias Lima, Miranda Ribeiro, Dodsworth, Souza Pitanga, Salvador Muniz, Lima Drummond, Affonso de Miranda e Villaboim, procurador geral do Distrito.

JULGAMENTOS

Embargos de nullidade

N. 2.562—Relator, Sr. desembargador Souza Pitanga; embargante, João Gomes de Souza Leal; embargado, Banco da Lavoura e do Commercio do Brazil.—Vencida a preliminar de se tomar conhecimento dos embargos, foram desprezados, contra os votos dos Srs. desembargadores Affonso de Miranda e Miranda Ribeiro.

N. 2.786—Relator, Sr. desembargador G. Cintra; embargante, José Leal Nunes; embargado, José Machado Mendes.—Desprezaram os embargos, contra o voto do desembargador Cintra.

Embargos de declaração

N. 2.715—Relator, Sr. desembargador G. Cintra; embargante, Dr. Arthur Alvin, tutor dos menores filhos do Barão de Oliveira Castro; embargado, o Bimbo da Republica.—Receberam os embargos para, declarando o accordo embargado, condemnar ao embargado, tambem nos juros da mora.

Não votou por ser impedido, o Sr. Lima Drummond.

PASSAGENS

Appellações commerciaes

N. 2.871—Ao Sr. desembargador Espinola. Ns. 2.456, 2.883 e 2.774—Ao Sr. desembargador Pitanga.

Appellações civis

N. 2.856 3.021—Ao Sr. desembargador Espinola.

Ns. 2.865, 2.823 e 3.050—Ao Sr. desembargador Pitanga.

Embargos remittidos

N. 3.030—Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

COM DIA

Civels, Ns. 2.936 e 3.032,

NOTICIARIO

Tribunal de Contas—Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 11 do corrente, o Sr. Dr. Presidente deste Tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 2.098, de 2 do corrente, pagamento de 77\$430, a diversos, de fornecimentos feitos e trabalhos executados para o Observatorio do Rio de Janeiro, nos mezes de abril e maio ultimos;

N. 2.099, da mesma data, idem de 820\$700, a diversos, de fornecimentos ao Observatorio do Rio de Janeiro, em junho ultimo.

Ministerio da Justica e Negocios Interiores—Avisos:

N. 2.424, de 6 do corrente, pagamento de 2:950\$658, das folhas dos empregados da Directoria Geral de Saude Publica, relativas ao mez de julho ultimo;

N. 2.423, da mesma data, idem de 2:877\$, das folhas de gratificações diarias dos foguistas e marinheiros em serviço extraordinario da barca de desinfecção do porto do Rio de Janeiro e do pessoal empregado na mesma barca, durante o mez de julho ultimo;

N. 2.394, de 4 do corrente, idem de 788\$153, a diversos, de fornecimentos ao Instituto Nacional de Musica, durante os mezes de janeiro, março e junho ultimos;

N. 2.339, da mesma data idem de 10:796\$580, a diversos, de fornecimentos ao hospital de S. Sebastião e á Inspectoria de Isolamento e Desinfecção, relativos ao mez de maio ultimo;

N. 2.363, de 3 do corrente, idem 239\$246 das gratificações que competem aos lentes o professor interino da Escola Polytechnica e ao respectivo porteiro para aluguel de casa;

N. 2.429, de 6 do corrente, idem de 739\$782, da folha especial do substitutos da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, relativa ao mez de julho ultimo;

N. 2.410, de 5 do corrente, idem de 50\$ ao escriptivo do Internato do Gymnasio Nacional, Salathiel Firmino Gonçalves, para quebras do mez de julho ultimo e 300\$ ao director do mesino internato, João Antonio Coqueiro, para auxilio do aluguel de casa, no referido mez;

N. 2.427, de 6 do corrente, idem de 2:081\$126, da folha de gratificação e salarios dos empregados subalternos do Instituto Benjamin Constant, relativa ao mez de julho ultimo;

N. 2.387, de 4 do corrente, idem de 3:050\$, da folha do pessoal do Instituto Serotherapico Federal, durante o mez de julho ultimo;

N. 2.422, de 6 do corrente, idem de 173\$328, da folha de gratificação que compete ao escripturario archivista interino do Instituto Nacional de Surdos-Mudos, Luiz Honorio da Silva, durante os mezes de maio a julho do corrente anno;

N. 2.419, de 5 do corrente, credito de 193\$655 á Delegacia Fiscal na Bahia para pagamento da gratificação que compete, nos periodos de 21 de abril a 28 de maio e de 10 a 30 de junho do corrente anno, ao subsecretario da Faculdade de Medicina daquelle Estado, Dr. Mathens Vaz da Oliveira,

Directoria de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Marítima — Resumo meteorológico e magnético do dia 10 de agosto de 1904 (quarta-feira).

ESTAÇÃO	HORAS	BAROMETRO A 0	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPO	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E FORÇA DO VENTO (Escala Beaufort)	ESTADO ATMOSFÉRICO	METEÓROS	NEBULOSIDADE	OBSERVAÇÕES FEITAS UMA VEZ EM 24 HORAS					
										Temperatura máxima (exposta)	Temperatura máxima a sombra	Temperatura mínima	Evaporação a sombra	Chuva caída	Duração do brilho solar
		m/m	0	m/m	%					0	0	0	m/m	m/m	h
Central no morro de Santo Antonio	1a...	758.15	20.7	11.69	57.5	WNW 2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	2a...	757.91	20.4	12.49	70.1	WNW 2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	3a...	757.64	20.2	12.15	68.8	NNW 2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	4a...	756.98	20.1	12.39	70.9	WNW 2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	5a...	756.99	20.2	11.82	67.6	WNW 2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6a...	757.01	20.4	11.46	64.4	WNW 3	Claro	Orvalho	KC.S	—	—	—	—	—	—
	7a...	757.29	20.8	11.65	63.7	WNW 4	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—	—
	8a...	757.35	22.1	11.02	54.8	WNW 4	Bom	..	—	—	—	—	—	—	—
	9a...	757.43	23.9	11.91	54.1	WNW 5	Bom	..	KC.CK.SK	—	—	—	—	—	—
	10a...	757.46	25.2	11.27	47.2	WNW 3	Claro	..	—	—	—	—	—	—	—
	11a...	756.82	26.4	12.78	49.6	NW 2	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—	—
	12a...	756.14	28.0	11.63	40.5	NNW 3	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	SK.CK	—	—	—	4.90	—	—
	13a...	755.44	28.3	13.32	40.6	NW 3	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	..	10	—	—	—	—	—
	14a...	754.34	29.0	13.08	43.7	WNW 2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	..	10	—	—	—	—	—
	15a...	753.89	29.0	12.55	42.4	WNW 4	Bom	Nevoeiro tenue baixo	..	10	—	—	—	—	—
	16a...	753.56	27.2	12.61	46.8	WNW 3	Encoberto	..	..	10	—	—	—	—	—
	17a...	753.33	27.4	12.10	34.6	WNW 3	Encoberto	..	..	10	—	—	—	—	—
	18a...	753.15	28.6	12.33	47.4	NNW 4	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	..	10	—	—	—	—	—
	19a...	753.29	25.6	12.27	54.6	W 2	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	..	0	—	—	—	—	—
	20a...	753.20	25.0	12.52	42.9	WSW 5	Bom	Nevoeiro tenue baixo	..	0	—	—	—	—	—
	21a...	753.91	24.8	12.10	51.6	WSW 2	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	..	0	29.7	23.1	10.1	—	7.02
	22a...	752.61	25.2	11.92	42.6	WSW 5	Claro	..	..	0	—	—	—	—	—
	23a...	752.55	24.6	11.96	51.4	WSW 1	Claro	..	..	0	—	—	—	—	—
	24a...	752.93	24.4	12.57	51.7	WSW 4	—	—	—	—	—	—	—	—	—

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

DECLINAÇÃO=8° 40' 55" NW

Observações meteorológicas simultâneas

A 0 h. m. de Greenwich ou 9. h. 07 m. a. t. m. do Rio

Capital, 11 de agosto de 1904

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura à sombra	Tensão do vapor de água	Humidade relativa	NEBULOSIDADE	ESTADO ATMOSFÉRICO	METEÓRO	VENTO		ESTADO ATMOSFÉRICO DA VESPERA	Temperatura máxima de hontem	Temperatura minima de hontem	Temperatura média de hontem	Chuva recolhida hontem
								Direcção	Força					
m/m	0	m/m	%							0	0	0		
Belém.....	763.32	25.5	19.13	81.1	Limpo	Claro	—	NE	Fresco	Bom	31.0	24.5	24.25	—
S. Luis.....	—	—	—	—	Quasi nublado	Incerto	Nevoeiro tenue	NE	Muito fraco	Incerto	—	—	—	—
Parnahyba.....	—	—	—	—	?	?	?	ENE	Muito fraco	?	29.0	—	—	—
Fortaleza.....	764.02	25.2	21.44	91.0	?	?	?	ENE	Fresco	Variavel	29.9	23.2	25.55	8.00
Natal.....	765.92	25.6	19.07	78.4	Quasi nublado	Sombrio	Nevoeiro tenue baixo	ENE	Muito fraco	Bom	27.6	21.3	24.15	17.00
Parahyba.....	—	—	—	—	Meio nublado	Bom	..	ENE	Muito fraco	Bom	32.6	28.2	30.4	—
Rafiga.....	705.48	23.6	18.67	71.0	Quasi limpo	Encoberto	..	E	Fresco	Bom	—	—	—	—
Joazeiro.....	765.87	23.0	15.20	74.0	Nublado	Bom	..	E	Regular	Bom	27.9	22.0	25.25	—
Maceio.....	—	—	—	—	Limpo	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	NE	Aragua	Claro	26.2	18.8	22.50	—
Aracaju.....	765.45	24.1	19.45	87.3	Meio nublado	Claro	..	NNW	Fresco	Muito bom	29.2	21.5	25.3	—
Ondina (Bahia).....	761.60	24.7	18.90	82.0	Meio nublado	Vizibilidade	..	—	—	—	—	—	—	—
S. Salvador.....	761.88	24.0	29.45	83.4	Quasi limpo	—	..	—	—	—	—	—	—	—
Cuyabá.....	—	—	—	—	—	—	..	—	—	—	—	—	—	—
Victoria.....	751.60	26.5	15.11	58.5	Limpo	Muito bom	—	NE	Fresco	Bom	28.8	13.3	21.05	—
Onro Preto.....	—	—	—	—	—	—	..	—	—	—	—	—	—	—
Juiz de Fora.....	761.32	20.6	13.77	76.0	Meio nublado	Incerto	..	N	Claro	Muito bom	25.0	11.6	14.31	—
Capital.....	769.21	20.2	14.66	83.0	Nublado	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	S	Fresco	Bom	29.1	19.1	24.10	—
S. Paulo.....	762.73	10.8	7.49	77.0	Quasi limpo	Incerto	..	NW	Muito fraco	Incerto	25.0	10.5	17.90	—
Santos.....	—	—	—	—	Quasi limpo	Bom	..	W	Fresco	Variavel	—	—	—	—
Paraguari.....	—	—	—	—	Limpo	Muito bom	..	W	Duro	Variavel	—	—	—	—
Curitiba.....	762.89	6.4	4.35	80.2	Meio nu lado	?	..	W	Fresco	Variavel	18.1	12.5	15.45	6.00
Florianopolis.....	751.75	14.1	6.7	57.0	Quasi limpo	Bom	..	NW	Fresco	Encoberto	19.2	17.2	15.50	—
Corrientes.....	—	—	—	—	—	—	..	—	—	—	—	—	—	—
Itaquí.....	765.60	8.0	5.93	76.3	Meio nublado	Bom	..	SW	Muito fraco	Variavel	17.5	8.6	13.05	6.00
Porto Alegre.....	—	—	—	—	—	—	..	—	—	—	—	—	—	—
Rio Grande.....	756.28	10.5	7.87	81.0	Quasi nublado	Má	Sombrio	SW	Duro	Variavel	13.7	8.3	11.25	5.
Cordoba.....	—	—	—	—	—	—	..	—	—	—	—	—	—	—
Rozario.....	—	—	—	—	—	—	..	—	—	—	—	—	—	—
Mendoza.....	—	—	—	—	—	—	..	—	—	—	—	—	—	—
Buenos Aires.....	—	—	—	—	—	—	..	—	—	—	—	—	—	—

Nota: ao meio-dia — Na Capital o est. do actual do tempo é instavel.

Em Curitiba chueu no correr do dia de hontem, soprando W muito fresco.

Em Itaquí garçou hontem no correr do dia; ao começo da noite c.nviou.

No Rio Grande houve hontem, no correr do dia e da noite, temporal de W, com fortes aguaceiros. Hoje s.p.a SW.

Até às 2 h. e 30 m. p. não se recebeu mais telegramma algum.

AVISO — As notas de previsão do tempo são validas durante 24 ho.as seguintes, a contar da hora indicada no mappa.

A litteratura no Japão—Durante muito tempo foi a China o unico paiz cuja litteratura entrava no Japão.

No seculo XVII os negociantes holandezes ensinavam aos japonezes rudimentos da sua lingua, supprindo-lhes os livros necessarios para esse estudo.

De todas as litteraturas europeas foi, pois, a holandesa a primeira que o Extremo-Oriente conheceu.

Actualmente o holandez cedou o logar ao inglez, o allemão e o francez.

Todas as pessoas letradas conhecem pelo menos um desses idiomas e podem ler no original os livros europeos.

As camadas populares já começam tambem a conhecer as pelas traducções.

O professor Gazo Tsubouchi traduziu *Othello*, *Macbeth* e *O Mercador de Veneza*. Dos escriptores inglezes, o mais conhecido no Japão é Carlyle; depois desse, Macaulay, depois Emerson, Hill, Spenser. Dos poetas, lê-se muito Tennyson, Longfellow, Wordsworth Byron e Milton.

David Copperfield gozou durante muito tempo uma grande voga, que lhe foi disputada pela *Casa de l'Onclle Sam* e, mais recentemente, pelos livros de Bellames e de Henry George.

Hoje a primazia pertencem á Allemanha. Fundou-se uma Liga Japoneza para a propagação dessa lingua, que se intitula *Shigarami-Gesellschaft* e cujo fundador, o Dr. Rintara Mori, traduziu *Werther*, *Faust* e *Nathan*. A philosophia de Nietzsche está tanto em moda em Yokoama, como em Berlim ou em Paris.

Durante o seculo XIX, foi um livro francez, o *Contrat Social*, o codigo e biblia dos politicos e dos sociologos japonezes. Mas a influencia moral e litteraria da França tem diminuido muitissimo. Apenas dois ou tres romances de Victor Hugo, outros de Zola e alguns contos de Maupassant foram traduzidos para o japonez, Ibsen e Bjornson, Dostoiowski, Tchekof e Corki são mais conhecidos no Japão que os autores contemporaneos da França.

Telegrapho sem fios—Nas esperiencias que se fizeram ultimamente em Bari, Italia, para a inauguração das communicações radiographicas, systema Marconi, entre aquella cidade e a de Antivari, do Principado do Montenegro, conseguiram-se transmissões de 37 palavras por minuto.

O syndico do Bari e o deputado conde de Stelluti Scala, que presidiam o acto na estação italiana, trocaram telegrammas com o engenheiro Guglielmo Marconi e o czar da Russia.

Alfandega do Rio de Janeiro—Balanco da estampilhas para despacho de consumo effectuado em 1 de agosto de 1904:

	Estampilhas	
	Recebidas	Vendidas
Saldo do mez de junho de 1904.	485:563\$329	
Estampilhas recebidas da Casa da Moeda de 1 a 31 de julho de 1904.	185:400\$000	
Estampilhas vendidas na Thesouraria da Alfandega do Rio de Janeiro de 1 a 31 de julho de 1904.		173:619\$265
Saldo existente.		497:344\$064
	670:963\$329	670:963\$329

Directoria de Meteorologia—Serviço Meteorologico Nacional — Seção Urbana — Resumo das observações correspondentes ao dia 10 de agosto de 1904

ELEMENTOS OBSERVADOS	CIDADE	COTACAPARA	POTAFOCO	S. CHRISTOVAO
Evaporação	m/m	m/m	m/m	m/a
Sombra.....	4.90	5.30	4.30	—
Chuva cahida..	—	—	—	—
Temperatura média do dia				
tem.....	17.50	22.40	22.25	—

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Muquy*, para os portos do Espirito Santo, recebendo impressos até ás 4 horas da manhã, cartas para o interior até ás 4 1/2 e ditas com porte duplo até ás 5.

Pelo *Erlangen*, para Bahia, Madeira e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Pelo *Dre*, para Bahia, Madeira, Havre e Londres, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Gothic*, para Tenerife, Plymouth e Londres, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o exterior até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

— Amanhã:

Pelo *Tintoretto*, para Bahia, Barbados e Nova York, recebendo impressos até ás 3 horas da tarde, cartas para o interior até ás 3 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 4 e objectos para registrar até ás 2.

Pelo *Mandos*, para Victoria, Guarapary e portos do norte até Mandos, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 6 da tarde do hoje.

Pelo *Victoria*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 da tarde do hoje.

Pelo *Itatiba*, para S. Pedro do Sul, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Prinz Waldemar*, para Bahia, Madeira e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8 e objectos para registrar até ás 6 da tarde do hoje.

Pelo *Capri*, para Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde do hoje.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 10 de agosto de 1904..... 2.153:007\$999
(dem do dia 11:
Em papel... 146:286\$891
Em ouro... 48:071\$460 194:358\$351
2.348:166\$350

Em igual periodo de 1903 1.915:132\$683

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES
NA CAPITAL FEDERAL

Renda arrecadada no dia 11 de agosto de 1904..... 19:637\$373
Idem dos dias 1 a 11.... 223:899\$352

Em igual periodo de 1903 244:280\$399

RECEBEDORIA DA CAPITAL FEDERAL

Renda do dia 11 de agosto de 1904

Interior..... 70:310\$181
Consumo.....
Fumo..... 1:372\$500
Bebidas..... 1:831\$200
Phosphoros.... 720\$000
Calçadq..... 1:025\$000
Perfumarias... 174\$000
Especialidades pharmaceu-
ticas..... 170\$000
Conservas.... 300\$000
Chapeos..... 480\$000
Fecidos..... 3:000\$000
Bengalas..... 10\$000
9:082\$700

Extraordinaria..... 5:227\$513
Deposito..... 16\$000
Renda com applicação especial... 229\$524

84:861\$918
Renda de 1 a 10 de agosto de 1904..... 1.403:776\$432
1.488:638\$370

Renda de igual periodo de 1903 1.033 200\$442

Diferença para mais..... 155:431\$928

EDITAIS E AVISOS

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações civis n. 3.032, appellante o conselho do Tribunal Civil e Criminal, appellados Francisco Gomes Cardoso e sua mulher; n. 3.936, appellante, a Fazenda Municipal, appellado Vicente Leitão, terão logar na sessão da Camara Civil do dia 15 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 11 de agosto de 1904.—O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Escola do Minas de Ouro Preto

De ordem do Sr. Dr. director da Escola do Minas faço constar que, até o dia 14 do corrente mez, estará aberta, nesta secretaria, a inscripção para os exames dos candidatos á matricula do 1º anno do curso fundamental, conforme determina o art. 11 do regulamento de 11 de maio de 1901.

Secretaria da Escola do Minas, 1 de agosto de 1904.—O secretario, *Clodomiro de Oliveira*.

Directoria Geral de Saude Publica**CONCURSO DE PHARMACEUTICOS**

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, durante 30 dias, a contar de 8 do corrente, ficará aberta nesta secretaria, das 10 horas da manhã ás 3 horas da tarde, a inscripção para o concurso para preenchimento de duas vagas de pharmaceuticos, constando o mesmo conotro, de accordo com as instrucções approvadas pelo Exmo. Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, em 11 de março ultimo, sobre pharmacia e legislação sanitaria relativa a esse ramo de serviço.

Os concorrentes em seus requerimentos deverão indicar a pagina e livro em que tem seus diplomas registrados nesta repartição.

Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 7 de agosto de 1904.—O secretario, Dr. J. Pedrosa.

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, do barracão abaixo mencionado, a comparecerem nesta directoria geral, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento da intimação que lhes foi feita pelo inspector sanitario da zona em que se acha situado o referido barracão, sob as penas da lei:

Rua Felipe Cardoso sem numero:

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 3 de agosto de 1904.—O secretario, Dr. J. Pedrosa.

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria geral, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Ladeira do Seminário ns. 46 e 48.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 3 de agosto de 1904.—O secretario, Dr. J. Pedrosa.

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios, ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados a comparecerem nesta directoria dentro do prazo de dez dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua do Curvello n. 9;

Rua da Concordia n. 26;

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 4 de agosto de 1904.—O secretario, J. Pedrosa.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios e arrendatarios, ou seus procuradores, do predio abaixo mencionado a comparecerem, nesta directoria, dentro do prazo de 10 dias contados desta data, afim de tomarem conhecimento da intimação que lhes foi feita pelo inspector sanitario da zona em que se acha situado o referido predio, sob as penas da lei.

Rua do Riachuelo n. 192.
Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 5 de agosto de 1904.—O secretario, Dr. J. Pedrosa.

De ordem do Sr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelos inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua Carmo Netto ns. 192 e 124.

Rua Frei Caneca n. 270.

Rua Santos Rodrigues n. 6.

Rua S. Carlos n. 30.

Rua S. Luiz Gonzaga n. 88.

Rua S. Leopoldo n. 114.

Rua Magalhães n. 22.

Rua do Cuha ns. 9., 46, 48 e 52.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 9 de agosto de 1904.—O secretario, Dr. J. Pedrosa.

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios, arrendatarios, ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta Directoria, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelos inspectores sanitarios das zonas em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua dos Andradas n. 99.

Rua dos Andradas n. 109.

Rua da Saude n. 251 (loja).

Rua da Saude 251 (sobrado).

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 9 de agosto de 1904.—O secretario, Dr. J. Pedrosa.

De ordem do Sr. director geral, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta Directoria Geral, dentro do prazo de dez dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua Theodorico Regadas ns. 17 e 17 A.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 10 de agosto de 1904.—O secretario, Dr. J. Pedrosa.

De ordem do Sr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria geral, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua 13 de Maio, Theatro Lyrico.

Rua de S. Diogo n. 74.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 11 de agosto de 1904.—O secretario, Dr. J. Pedrosa.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados a comparecerem nesta Directoria Geral, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua Senador Pompeu n. 102.

Rua da Saude n. 247.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 12 de agosto de 1904.—O secretario, Dr. J. Pedrosa.

Directoria das Rendas Publicas

Chamando concorrentes durante o prazo de 30 dias contados desta data para fornecimento e montagem de um ascensor electrico para o edificio da Caixa de Amortização sob as condições abaixo mencionadas

1.ª Os proponentes apresentarão até o dia 28 de agosto proximo futuro, ás 2 horas da tarde, assuas propostas, por escripto, em carta fechada e lacrada, sendo os algarismos escriptos tambem por extenso, sem razuras e emendas e acompanhadas do recibo do deposito feito na Thesouraria Geral do Thesouro da quantia de 500\$ para garantia da assignatura do contracto pelo proponente que for preferido; perdendo o mesmo essa quantia em favor dos cofres publicos, caso não assigne o dito contracto até cinco dias contados da publicação no *Diario Official* de ter sido preferida a sua proposta, ou deixe de assignal-o por não exhibir o recibo do deposito na mesma Thesouraria da quantia de 3:000\$000 em dinheiro sem vencer juros, ou em apólices da divida publica, como caução para garantia da execução do referido contracto; a qual só poderá ser levantada pelo contractante, findo o prazo de tres mezes do experiencias, do perfeito funcionamento e estado de conservação do elevador e mediante o parecer do zelador dos Proprios Nacionaes ou quem o substitua. E si assim não funcionar ou se achar o mesmo elevador, deverá o contractante á sua custa fazel-o, sob pena, si o não fizer, de o ser por conta da referida caução.

2.ª O contractante fica obrigado a fornecer o ascensor, montal-o e fazel-o funcionar, de accordo com os desenhos e especificações que podem ser examinados e copiados na Secção dos Proprios Nacionaes, aos quaes deverá referir-se o respectivo contracto, podendo, entretanto, ser no mesmo ascensor introduzida alguma modificação que importe em melhoramento do mesmo, devido ao aperfeiçoamento dos aparelhos electricos, que se está produzindo continuamente e que a experiencia o tenha consagrado.

3.ª O prazo para entrega do ascensor nas condições da clausula anterior será de 4 (quatro) mezes contados da data da assignatura do contracto, ficando o contractante sujeito á multa de 50\$ por dia de demora até 30 dias, findos os quaes ficará rescindido o contracto administrativamente, com perda da caução, salvo caso de força maior devidamente comprovada perante o Ministerio da Fazenda e por elle julgada sem appellação para outro juizo.

4.ª O pagamento ao contractante será feito em duas prestações iguaes, sendo a primeira quando todo o material se achar no lugar da montagem ou proximo, em deposito, e a segunda prestação quando funcione o ascen-

sor depois das experiencias necessarias, procedendo-se á sua inauguração, a juizo do mesmo zelador.

5.ª A concorrência versará sobre o preço do elevador nas condições constantes das presentes cláusulas, desenhos e especificações e sobre a idoneidade do proponente.

Directoria das Rendas Publicas, 29 de julho de 1901.—L. R. Cavalcanti Albuquerque, director das Rendas Publicas.

Caixa de Amortização

De ordem do Sr. inspector, fez-se publico que, em virtude do aviso n. 29 de hoje do Sr. ministro da Fazenda, vão ser postas em circulação no dia 13 do corrente as cédulas de 100\$ da nova estampa, cujos caracteristicos principaes são os seguintes:

Anverso

No centro da nota, está assentada a effigie da Republica, tendo a cabeça coberta com o barrete phrygio, ornado de flores de café e algodão, apoiando-se na força, representada por uma espada que tem na mão direita, estando a esquerda pousada sobre um livro, como que ensinando a nova geração. No fundo, uma turma de colonos colhendo café, na parte superior «Republica dos Estados Unidos do Brazil», mais em baixo, em letras grandes palavras «Cem mil réis» que estão gravadas quer do lado direito, quer do esquerdo da nota.

Verso

A sua moldura é do estylo da Renaissance. No alto leem-se estas palavras «Republica dos Estados Unidos do Brazil.» No centro, sobre fundo amarello claro, em letres grandes «Cem mil réis.» Na parte inferior, uma vista do porto de Recife; em um omblema em forma de escudo, encimado pelas armas da Republica, as iniciais R. B. entrelaçados; e nos dous lados, o symbolo do commercio. Tanto no anverso como no verso, é a nota impressa em fundo amarello, as gravuras que a adornam, são de azul marinho.

Secção do Papel Moeda, 9 de agosto de 1901.—Servindo de chefe, João Antonio de Queiroga Rosa.

Alfandega do Rio de Janeiro

1ª SECÇÃO

Por esta secção intimo ao Sr. Roger R. Hall para, no prazo de oito dias, entregar na alfandega sob as penas da lei, a certidão relativa ao despacho n. 1, de janeiro de 1901, termo n. 1 do livro 1.º visto haver terminado em 5 de julho de 1901, o prazo para o mesmo fim concedido.

Primeira secção, 5 de agosto de 1904.—O chefe, M. F. Barros.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 19 (2ª MESA)

Pela inspeccoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta do armazem abaixo, no dia 18 do agosto de 1904, ao meio-dia, se hão de arramatar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

ARMAZEM N. 14

Lote n. 1

JCC: 1 caixa n. 219, contendo caixas de papelão para perfumarias, pesando 44 kilos; cartão em branco cortado, pesando 4.670 grammas, vinda de Bremenno vapor allemão *Wettemberg*, descarregada em 14 de fevereiro de 1903.

Lote n. 2

O—G—G (em um quadrangulo): 1 caixa n. 541, contendo vasos de barro para cima

de mesa, pesando bruto 53 kilos, vinda de Hamburgo no vapor allemão *S. Nicolas*, descarregada em 5 de janeiro de 1903.

Lote n. 3

Mourão: 2 barris vasilos.

CTC: 2 ditos idem.

Domingos Guimarães: 1 caixa n. 1.470, contendo caixas de papelão, vasilas, grandes, para chapéus e semelhantes, pesando bruto 52 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 4

J—R—C—C: 1 caixa n. 5.469, contendo 34 facas com cabo de metal branco, 12 colheres e 10 garfos de metal branco, pesando 1.250 grammas.

Camillo Mourão: 12 barris vasilos.

Marques Silva: 1 dito idem; tudo da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 5

MFC: 1 caixa contendo elixir medicinal, pesando liquido real 9.800 grammas, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Belgrano*, descarregada em 8 de setembro de 1903.

Lote n. 6

Sem marca: 1 caixa contendo 48 latas de leite condensado, pesando 20 kilos, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Prince Oschar*, descarregada em 7 de agosto de 1903.

Lote n. 7

FBRC: 1 caixa n. 23, contendo fita de seda, pesando liquido real 26.250 grammas, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Belgrano*, descarregada em 8 de setembro de 1903.

Lote n. 8

F de A: 20 engradados ns. 1.775/76, 1.779, 1.787, 1.789, 1.793, 1.774, 1.777, 1.778, 1.781, 1.784, 1.786, 1.791, 1.792, 1.780, 1.782, 1.783, 1.785, 1.788 e 1.790, contendo frascos de vidro ordinario branco, sem rolha e sem bocca esmerilhada, pesando liquido real 3.449 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 9

BBC: 2 caixas ns. 1.610 e 1.611, contendo 40 duzias de camisas de algodão lisas (20 duzias em cada uma).

Teixeira Borges & Comp.: 1 barril de quinto armado e vasio.

Sem marca: 1 amarrado de taboas, da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 10

PMC: 1 caixa n. 31, contendo fitas de seda artificiaes, pesando liquido 14.600 grammas, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Cordoba*, descarregada em 12 de novembro de 1902.

Lote n. 11

B—C—42—C: 1 caixa n. 364, contendo tranças de lã, pesando bruto 59 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 12

WS: 1 caixa n. 2, contendo estampas não especificadas, pesando 167 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 13

A—C—CBAC: 3 barris ns. 347/9, contendo verniz não especificado, pesando 225 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 14

F de A: 20 engradados ns. 1800/19, contendo frascos de vidro branco ordinario, sem rolha e sem bocca esmerilhada, pesando 3.124 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 15

Figueiredo Antunes: 1 barril de quinto, vasio.

Teixeira Borges: 8 ditos de dito, idem.

Freire: 7 ditos de dito, idem.

MMC: 3 ditos de dito, idem.

LP—TBC: 4 ditos de dito, idem.

Ao todo 23 barris de quinto, vasilos, vindos de diversas procedencias, vapores e descargas.

ARMAZEM N. 15

Lote n. 16

G: 6 caixas ns. 1 a 6, contendo chapéus de sol, com cobertura de algodão; 216 chapéus, vindos de Nova York no vapor inglez *Coleridge*, descarregadas em 18 de dezembro de 1900.

Lote n. 17

FB: 1 caixa n. 4.765, contendo enveloppes lisos, brancos, pesando bruto 72 kilos.

FB: 1 caixa n. 10, contendo livros impressos para leitura com capas de papelão, pesando 81 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 18

SSS: 1 caixa n. 3, contendo molduras de madeira ordinaria, douradas, pesando bruto 3 kilos.

Lote n. 19

M. Saby: 1 caixa n. 13, contendo doce em calda (syrio), pesando bruto 110 kilos, vinda de Genova no vapor italiano *Ré Umberto*, descarregada em 26 de dezembro de 1903.

Idem: 1 dita n. 17, contendo doce em massa (syrio) pesando bruto 100 kilos.

Idem: 1 dita n. 20, contendo doce em calda (syrio), pesando bruto 107 kilos.

Idem: 1 dita n. 21, contendo doce em calda (syrio), pesando bruto 107 kilos; tudo da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 20

Cond & Comp.: 2 barris de quinto, vasilos.

SMC: 1 dito de dito, idem.

TR—C: 2 ditos de dito, idem.

CPC: 1 dito de dito, idem.

JJG—C: 9 ditos de dito, idem.

V—C: 1 dito de dito, idem.

VPC: 3 ditos de dito, idem.

Ao todo 19 barris vasilos; diversas procedencias, vapores e descargas.

Lote n. 21

GBC: 1 caixa n. 2.009, contendo amostras de diversas ferragens, pesando bruto 21 kilos.

Pecas avulsas de madeira ordinaria, pesando liquido 55 kilos.

Impressos de uma só côr, pesando 2.900 grammas.

Amostras sem valor, vindas de Nova York no vapor inglez *Coleridge*, descarregadas em 18 de dezembro de 1900.

Lote n. 22

HC: 1 caixa, contendo amostras de tintas (nove latas), vinda de Nova York no vapor inglez *Buffon*, descarregada em 12 de novembro de 1901.

Lote n. 23

AG: 1 caixa n. 1, contendo dois bandolins quebrados, vinda de Genova no vapor italiano *Rio Amazonas*, descarregada em 6 de fevereiro de 1903.

Lote n. 24

ED: 1 caixa n. 1.707, contendo 52 garrafas de agua mineral, pesando bruto nas garrafas 85 kilos, vinda de Liverpool no vapor inglez *Oravia*, descarregada em 10 de junho de 1903.

Lote n. 25

HWS: 1 caixa n. 159, contendo figurinos (livros de leitura), pesando bruto 190 kilos, da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 26

BBC: 1 caixa n. 9.073, contendo rendas de algodão, pesando bruto 114,360 grammas, excluidas as caixas de papelão, vinda de Southampton no vapor inglez *Danube*, descarregada em 10 de novembro de 1903.

Amostras sem valor, pesando 1.430 grammas.

Lote n. 27

NZC: 1 quartola vasia n. 79, vinda de Fiume no vapor austriaco *Istria*, descarregada em 14 de setembro de 1903.

ARMAZEM N. 16

Lote n. 28

FSC--R: 1 caixa n. 11.464, contendo caixas de papelão vazias, semelhantes às de boticas, pesando bruto 35 kilos, vinda de Haraburgo no vapor allemão *Markomania*, descarregada em 29 de abril de 1903.

Lote n. 29

S: 1 caixa n. 8.961, contendo caixas pequenas de madeira ordinaria, pintadas, pesando bruto 20 kilos, da mesma procedencia vapor e descarga.

Lote n. 30

AAVM: 3 caixas ns. 71/3, contendo chá, pesando liquido 96 kilos, vindas de Southampton no vapor inglez *Thames*, descarregadas em 20 de fevereiro de 1903.

Lote n. 31

Idem: 3 ditos ns. 77/79, contendo chá da India, pesando liquido 75 kilos, vindas de Southampton no vapor inglez *Clyde*, descarregadas em 19 de agosto de 1903.

Lote n. 32

DT: 1 caixa n. 54 contendo obras não classificadas de cobre simples, pesando bruto 8 kilos; gesso em obras não classificadas, pesando bruto 1.800 grammas; vinda de Liverpool no vapor inglez *Salluste*, descarregada em 9 de dezembro de 1902.

AVISO

No dia do leilão, os objectos que tem de ser arrematados ou suas amostras estarão á disposição dos Srs. pretendentes que os quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fôr do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido de talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1904.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Commissariado Geral da Armada

COSTURAS

Esta repartição distribue costuras no dia 13 do corrente ás senhoras matriculadas sob os ns. 91 a 110, das quatro categorias.

Commissariado Geral da Armada, 11 de agosto de 1904.—O secretario, *Pedro Nunes Corrêa de Sá*.

Direcção Geral de Engenharia

ILLUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO ELECTRICAS DA FORTALEZA DA LAGE

Tendo o Sr. marechal Ministro da Guerra annullado a concorrência realizada nesta repartição, no dia 30 de junho ultimo, para a illuminação e ventilação electricas da fortaleza da Lage e montagem de um distillador na mesma fortaleza, por não ter havido uniformidade nas propostas quanto aos direitos de importação, manda o Sr. general da brigada director-geral tornar publico, para conhecimento dos interessados, que, de conformidade com o que determinou o mesmo Sr. Ministro, em aviso n. 109, de 30 de julho ultimo, serão recebidas e abertas no dia 25 do corrente, ao meio-dia, no Gabinete desta Direcção, á rua Guanabara n. 56, novas propostas para aquelle fim, de accordo com os editaes já publicados neste *Diario Official*.

Quaesquer esclarecimentos serão prestados nesta repartição, em todos os dias uteis, do meio dia ás 2 horas da tarde.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1904.—Tenente-coronel *Ignacio de S. Guimarães*, chefe do gabinete.

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

De praça com praso de 20 dias da 3ª parte dos terrenos ns. 5, 7, 9, 11 e 13 da rua Mariz e Barros, dos quaes é usufructuaria D. Maria Candida do Carmo.

O Dr. Zacharias do Rego Monteiro, juiz da Camara Civil do Tribunal Civil e Criminal, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Faz saber aos que o presente edital de praça com praso de 20 dias virem, que o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, no dia 1 de setembro proximo futuro, ás 11 1/2 horas do dia, á porta do Tribunal Civil e Criminal, á rua dos Invalidos n. 108, a 3ª parte dos terrenos seguintes: 3ª parte do terreno á rua Mariz e Barros n. 5, medindo de frente 17m e 65c. e de extensão 73m limitando nos fundos, onde modo 20m com os fundos da cocheira da Companhia de bonds Villa Isabel, avaliada a 3ª parte em 1:200\$;—3ª parte do terreno á rua Mariz e Barros n. 7, medindo de frente 22m e 45c. e de extensão até á rua Boulevard de São Christovão 89m medindo nos fundos, que dão para esta rua 17m e 17c., avaliada a dita 3ª parte em 2:000\$;—3ª parte do terreno á rua Mariz e Barros n. 9, medindo de frente 11m e 10c. e de extensão á rua Boulevard de São Christovão 89m medindo nos fundos que dão para esta rua 17m e 17c. avaliada a 3ª parte em 900\$000;—3ª parte do terreno á rua Mariz e Barros n. 11, medindo de frente 16m e 70c. e de extensão até á rua Boulevard de São Christovão 89m medindo nos fundos que dão para esta rua 17m e 17c. avaliada a 3ª parte por 1:300\$;—3ª parte do terreno á rua Mariz e Barros n. 13, medindo de frente 13m e 60c. e de extensão até á rua Boulevard de São Christovão 89m medindo nos fundos, que dão para esta rua 17m e 17c. avaliada a 3ª parte por 1:100\$ Estas partes de terrenos vão á praça a requerimento de D. Maria Candida do Carmo, usufructuaria dos mesmos, afim de ser o seu producto convertido em apolices da divida publica que serão averbadas com a clausula de usufructo. E quem pretender arrematar compareça no lugar, dia e hora acima designados. E para constar se passou o presente em triplicata que será publicado na imprensa diaria e affixado no lugar do estylo pelo porteiro dos auditorios que passará a competente certidão para ser junta aos autos respectivos.—Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1904. E eu, Eugenio de Paula Cabral Volho, escrivão intorino, que o subscrevi.—*Zacharias do Rego Monteiro*.

O Dr. Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque, Juiz Federal da segunda vara deste Districto.

Faz saber aos que o presente edital de praça, com vinte dias de praso, virem que o porteiro dos auditorios deste Juizo ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação, no dia primeiro de setembro do corrente anno, depois da audiencia, que terá lugar ao meio dia, no predio á rua Primeiro de Março numero vinte e seis, o predio constante da avaliação do teor seguinte. O abaixo assignado avaliador privativo da Fazenda Nacional, em cumprimento do mandado junto procedeu na forma abaixo. Avenida á rua Barão de S. Felix numero cento e trinta e sete, freguezia de Sant'Ann, composta de dezoito casinhas, sendo sete de cada lado e quatro na frente, em sobrado por cima de mais dous quartos que dão frente para a rua, tendo estes, um duas portas e o outro porta e janella; a entrada da avenida é por um largo, as portadas são de cantaria, cada uma das casinhas compõe-se de um só comodo e tendo cada uma porta e janella

de madeira, construida de frontal; as fundos uma latrina; as casinhas são forradas e assombradas; mede o terreno em que se acha edificada a avenida onze metros de frente por trinta e tres de fundos, que avaliamos na quantia de quinze contos de réis. Em uma estampilha do valor de trezentos réis. Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1904. Balbino Francisco Cavalcante, Alexandre Martins Jacques. O qual predio pretence ao espolio do finado Francisco Jacamo de Abreu, e vai á praça a requerimento de sua viuva D. Anna da Conceição Pereira Marques afim de ser o seu producto convertido em inscripções portuguezas que serão averbadas em usufructo á mesma D. Anna da Conceição Pereira Marques e em sua propriedade ao Hospital de Misericordia da Villa de Povoa de Varzim conforme o accordo futo entre a usufructuaria e o dito Hospital, depois de pago o imposto da sua propriedade, por já estar pago o do usufructo como consta dos autos. E para que chegue a noticia ao conhecimento de todos os interessados, mandei passar este e mais dous de egual teor que serão publicados pela imprensa e affixados pelo respectivo porteiro em lugar do costume que de assim o haver cumprido passará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado neste Districto Federal, em 10 de agosto de 1904. E eu, Hymetério José Pereira Guimarães escrivão que subscrevi. Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

De citação com o praso de 10 dias a Francisco Custodio de Assis Pereira para, findo esse praso, dentro de oito dias que decorrerem de seu termo, pagar a multa de 200\$ em que foi condemnado por infracção do regulamento sanitario e custas, sob pena de revelia e de conversão da mesma em prisão; outrossim, ficando citado para todos os demais termos do processo até final.

O Dr. Eliezer Gerson Tavares, juiz dos feitos da Saude Publica, nesta cidade do Rio de Janeiro.

Faço saber aos que o presente edital de citação, com o praso de 10 dias, virem que, correndo por este juizo um processo de infração sanitaria, letra B, do art. 135 contra Francisco Custodio de Assis Pereira, deixou o réo correr á revelia todos os seus termos legais, sendo afinal condemnado ao pagamento da multa e custas; intimado da sentença o mesmo réo para sciencia, nada allegou, passando a mesma sentença em julgado. Pelo que proferi nos autos o despacho do teor seguinte: Intimo-se o réo a pagar a multa dentro de oito dias, sob pena de conversão da mesma em prisão, e custas. Rio, 23 de junho de 1904. E. Tavares. Expedido o competente mandado, corticou o official encarregado da diligencia o seguinte: Certifico que por todo o contendo do mandado me dirigi á rua do Livramento n. 131, para effectuar a intimação de Francisco Custodio de Assis Pereira, não me foi possível, visto me ser informado por pessoas do lugar não residir mais ali Francisco Custodio de Assis Pereira, e estar viajando para lugar incerto e não sabido, não obstante declaração feita, procurei saber o certo, não me foi possível, visto não obter outras informações. Rio, 28 de junho de 1904. O official de justiça *Joaquim do Nascimento Natal*. Pelo que subiram os autos á conclusão, sendo nelles proferido o despacho seguinte: Procede-se á citação por edital. Rio, 13 de julho de 1904.—E. Tavares.

Em virtude do despacho acima passou se o presente edital de citação, com o praso de 10 dias, a Francisco Custodio de Assis Pereira para, dentro de oito dias que se seguiroem á expiração do dito praso, pagar

a multa de 200\$, e custas em que foi condenado, por infracção da letra B do art. 135, do regulamento sanitario vigente, podendo-o fazerem de alheio ou bens, sob pena de revella e de conversão da mesma multa em prisão; outrossim, ficando citado para todos os demais termos do processo até final; advertindo-se que as audiencias deste juizo continuam a ter lugar ás quartas-feiras e sábados, ao meio dia, á rua do Lavradio n. 122. Para constar passaram-se este e mais tres de igual teor, para serem publicados por tres vezes e serem afixados na forma da lei, de cuja afixação o portei do auditorio lavrará a certidão para ser junta aos autos. Rio de Janeiro, 30 de julho de 1904.—Eu, Francisco Manoel de Moraes, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Hugolino Albuquerque Mello Mattos, escrivão, subscrevo. *Eliezer Gerson Tavares.*

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores do Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MONEDA METALLICA

	90 d/a	A vista
Sobre Londres.....	12 1/64	11 20/32
" Paris.....	795	807
" Hamburgo.....	880	993
" Italia.....	—	810
" Portugal.....	—	385
" Nova-York.....	—	45/64

Libra esterlina—em moeda.....	20\$306
Ouro nacional, em vales, por \$300	2\$263

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS PARTICULARES

Aplicação de 5 % de juros, mudas	\$75\$000
Ditas idem, idem, 1:0003.....	\$83\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1895, port.....	\$67\$000
Ditas idem, idem de 1895, nom..	\$82\$000
Ditas idem idem de 1897, nom...	1:010\$000
Ditas do Empréstimo Municipal de 1896, port.....	\$89\$500
Ditas idem, idem de 1896, nom..	\$89\$000
Ditas inscrições, de 3 %, port.	\$93\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, 500\$, 6 %, port.....	\$36\$000
Ditas idem idem, de 100\$, 4 %, port.....	\$55\$500
Banco da Republica do Brazil..	\$32\$000
Dito Commercial do Rio de Janeiro.....	\$115\$000
Comp. Viação Férrea Sapucahy.	\$21\$000
Debs. da Sociedade Jornal do Commercio.....	\$182\$000

Secretaria da Camara Syndical, 11 de agosto de 1904.—*José Claudio da Silva, syndico.*

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 10 DE AGOSTO DE 1904

Algodão em rama, de Itabaiana de Sergipe, 11\$100 por 10 kilos.
Assucar branco, crystal, de Campos, 410 reis por kilo.
Dito crystal, amarello, de Pernambuco, 360 reis por kilo.
Dito mascavo, de Maceió, 275 a 280 reis por kilo.
Café, 9\$100 a 11\$500 por arroba.
Kerozene americano, 9\$300 por caixa.
Óleo de macotó nacional, 800 reis por kilo.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1904.—*João Severino da Silva, presidente.* — *Sebastião S. da Rocha, secretario.*

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia de Fiação e Tecidos do Corcovado

RESUMO DO BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1904

Activo	
Edificio da fabrica e annexos.....	3.340:491\$786
Machinismos.....	2.702:371\$154
Terrenos.....	300:000\$000
Casa da administração.....	26:600\$100
Casas para os mestres.....	48:853\$520
Casas para os operarios...	285:486\$484
Depositos para agua.....	90:278\$515
Móveis e utensilios.....	6:380\$000
Veiculos e animaes.....	7:480\$000
	6.807:941\$459

Titulos cancelados.....	60:000\$000
Manufatura—stock.....	334:918\$321
Algodão em fabrica—existencia.....	193:590\$691
Almoxarifado—stock.....	140:036\$703
	668:545\$715

Caixa—dinheiro em cofre.....	3:085\$095
Caixa da fabrica—idem....	21:500\$458
Banco do Commercio—deposito em conta corrente.....	319:054\$740
	342:640\$293

Estampilhas do imposto do consumo em ser.....	2.952\$380
Conta de seguros—saldo—apólice marítima.....	284\$370
Seguro da fabrica.....	4:950\$000
	8:186\$750

Amortização do empréstimo em obrigações.....	60:000\$000
Diversos deves.....	112:962\$635
	8.060:276\$852

Passivo

Capital.....	4.590:000\$000
Empréstimo em obrigações (debentures).....	1.400:000\$000
Fundo de reserva.....	200:000\$000
Fundo de deprecionamento.....	200:000\$000
Fundo de reserva especial.....	150:000\$000
Fundo de amortização do empréstimo em obrigações.....	60:000\$000

Caução da directoria.....	60:000\$000
Letras a pagar.....	818:324\$030
Dividendos:	
Saldo não reclamado.....	2:644\$000
Pelo 16º a distribuir.....	135:000\$000
	137:644\$000

Imposto sobre dividendos.....	3:375\$000
Juros a pagar:	
Pelo 3º coupon da 72 obrigação.....	504\$000
Lucros e perdas.....	68:804\$032
Diversos credores.....	461:625\$790
	8.060:276\$852

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1904.—*Antonio Gomes Vieira de Castro, presidente.* — *Domingos de Carvalho, guarda-livros.*

ANNUNCIOS

Companhia Cervejaria Brahma

Tendo-me sido apresentado nesta data o parecer dos Srs. louvados, nomeados para a avaliação dos bens, cousas e direitos, com que a sociedade em commandita por acções sob a firma de Georg Maschke & Comp. e a sociedade em commandita simples sob a razão social de Preiss, Hauser & Comp., em liquidação, entram para a formação do parto do capital da Companhia Cervejaria Brahma em vista de organização, convido os Srs. subscriptores a se reunirem novamente em assembleia geral, no dia 12 do corrente mez, ás 10 horas da manhã, á rua Visconde de Sapucahy n. 142, afim de tomarem conhecimento do laudo e, caso seja elle approvedo, resolverem sobre a constituição definitiva da Companhia Cervejaria Brahma.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1904.—*Ulysses Vianna, presidente da assembleia geral dos subscriptores.*

Companhia Industrial do Seda e Ramie

Os Srs. accionistas são convidados a reunirem-se em assembleia geral extraordinaria no dia 17 do corrente, á 1 hora da tarde, á rua de S. Pedro n. 52, 1º andar, para o fim de tomarem conhecimento de uma proposta da directoria, que uma vez aceita, importa na liquidação da companhia. — *A Directoria.*

Companhia Industrial do Seda e Ramie

São convidados os Srs. accionistas a reunirem-se em assembleia geral ordinaria no dia 8 de setembro proximo vindouro, á 1 hora da tarde, á rua de S. Pedro n. 52, 1º andar. Os documentos exigidos por lei acham-se á disposição dos Srs. accionistas no escriptorio, á rua de S. Pedro n. 52, 1º andar. — *A Directoria.*

Imprensa Nacional

As leis usuaes organizadas pelos Drs. Tarquino de Souza e Caetano Montenegro, acham-se á venda neste estabelecimento pelo preço de 10\$000.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1904